



EARHVD

Equipa de Análise Retrospectiva de
Homicídios em Violência Doméstica

Manual de Procedimentos

2022

Conteúdo

INTRODUÇÃO	2
I - A EQUIPA DE ANÁLISE RETROSPETIVA DE HOMICÍDIO EM VIOLÊNCIA DOMÉSTICA.....	3
MISSÃO.....	3
COMPOSIÇÃO E ENQUADRAMENTO JURÍDICO-INSTITUCIONAL	5
REGRAS DE FUNCIONAMENTO	6
II - PROCESSO DE ANÁLISE.....	7
1. DECISÃO DE ANÁLISE.....	7
2. PREPARAÇÃO DA ANÁLISE E RELATÓRIO PRELIMINAR	9
3. CONVOCATÓRIA DA REUNIÃO DE ANÁLISE	14
4. REUNIÃO DE ANÁLISE.....	14
5. RELATÓRIO FINAL.....	17
III – PUBLICIDADE DOS RELATÓRIOS E TRANSMISSÃO DAS CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES	17
NOTA FINAL.....	18
ANEXOS	19
Anexo I – Art.º 4º-A da Lei da Violência Doméstica	21
Anexo II – Portaria nº 280/2016.....	23
Anexo III – Despacho 9376/2020	27
Anexo IV – Regulamento Interno	29
Anexo V – Relatório de Atividades 2021	37
Anexo VI – Plano de Atividades 2022.....	48
Anexo VII – Ficha de Análise Retrospectiva	52
Anexo VIII – Fluxograma I – <i>Da receção da decisão judiciária à convocatória da reunião de análise</i>	56
Anexo IX – Fluxograma II – <i>Da reunião de análise à aprovação do relatório final</i>	58

INTRODUÇÃO

A análise retrospectiva de homicídio em violência doméstica visa compreender as razões, circunstâncias e o contexto em que ocorreram factos que provocaram ou poderiam ter provocado a morte de uma pessoa no contexto de relações de proximidade familiar, intimidade ou dependência, tendo em vista produzir recomendações que melhorem as metodologias preventivas, corrijam erros e ultrapassem insuficiências do sistema de intervenção neste domínio.

Foi instituída em Portugal em 2015, no art.º 4º-A do regime jurídico aplicável à prevenção da violência doméstica, à proteção e à assistência das suas vítimas (Lei nº 112/2009, de 16/9, na redação da Lei nº 129/2015, de 3/9 – doravante, apenas lei da violência doméstica).

Para a desenvolver foi constituída a Equipa de Análise Retrospectiva de Homicídio em Violência Doméstica (EARHVD), sendo o respetivo procedimento regulado pela Portaria nº 281/2016 (da Presidência do Conselho de Ministros, Administração Interna, Justiça, Trabalho, Solidariedade e Segurança Social e Saúde) tendo em vista *“reconstru[ir] a perceção da vítima e do autor sobre os sistemas de prevenção, proteção, apoio e repressão da violência doméstica, o percurso de utilização, rejeição ou alheamento das respostas disponíveis, bem como das respostas concretamente dadas pelos referidos sistemas”* [art.º 2º, b)].

Este Manual, aprovado nos termos do art.º 14º da Portaria nº 28/2016, tem por objetivo apresentar: (I) A missão, o enquadramento jurídico-institucional e as normas de funcionamento da EARHVD; (II) As fases e regras do processo de análise que esta desenvolverá; e (III) As regras que disciplinam a publicidade dos relatórios e a transmissão das conclusões e recomendações.

I - A EQUIPA DE ANÁLISE RETROSPETIVA DE HOMICÍDIO EM VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

MISSÃO

No art.º 4º-A da lei da violência doméstica, é determinado que “[o]s serviços da Administração Pública com intervenção na proteção das vítimas de violência doméstica realizam uma análise retrospectiva das situações de homicídio ocorridas em contexto de violência doméstica e que tenham sido já objeto de decisão judicial transitada em julgado ou de decisão de arquivamento, visando retirar conclusões que permitam a implementação de novas metodologias preventivas ao nível dos respetivos procedimentos”, podendo, com este objetivo, serem formuladas “recomendações dirigidas às entidades com responsabilidade na prevenção, proteção, apoio e repressão da violência doméstica”.

A análise incidirá sobre decisões dos tribunais (condenatórias, absolutórias ou de não pronúncia) transitadas em julgado e despachos de arquivamento do Ministério Público respeitantes a homicídios consumados ou tentados, com dolo ou negligência, abrangendo os crimes agravados pelo resultado morte, em que a vítima:

- a) Seja uma das pessoas referidas no nº1 do art.º 152º do Código Penal;
- b) Coabite com o/a arguido/a;
- c) Seja familiar ou afim de uma das pessoas referidas no nº1 do art.º 152º do Código Penal ou com esta mantenha ou tenha mantido uma relação de grande proximidade ou entreaajuda;
- d) Dependam economicamente do/a arguido/a;
- e) Seja descendente, ascendente, adotante ou adotado/a do/a arguido/a;
- f) Exerça, ou tenha exercido, funções no âmbito de serviços, entidades ou organizações de apoio a vítimas de violência doméstica, de proteção a crianças e jovens, da ação da saúde, da educação ou da intervenção e ação sociais nessas áreas, tendo o crime tido por motivação, direta ou indireta, o exercício de tais funções.

Com o objetivo de contribuir para a diminuição da frequência dos homicídios em contexto de violência doméstica, a ação da EARHVD está centrada na análise de casos concretos definitivamente decididos pelo sistema judiciário e visa:

- i) Um melhor conhecimento da realidade, do padrão de comportamento e dos fatores determinantes deste fenómeno;
- ii) A melhor e mais eficaz implementação dos instrumentos e a mobilização dos meios de intervenção existentes nas áreas da prevenção, proteção, apoio e repressão;
- iii) A promoção da concertação da ação de todas as entidades públicas, privadas e do setor cooperativo e social, estruturas e programas que atuam neste domínio;
- iv) A implementação de novas metodologias preventivas;
- v) A formulação de recomendações dirigidas a todas as entidades com responsabilidades em qualquer das áreas acima referidas.

No ano de 2017, em que esta experiência se inicia no nosso país, com a inerente necessidade de construção dos instrumentos de trabalho e definição da metodologia a seguir, sua experimentação e aperfeiçoamento na análise dos primeiros casos concretos tendo em vista a consolidação dos procedimentos, a Equipa de Análise Retrospectiva de Homicídio em Violência Doméstica fixou o número de casos a analisar no mínimo de seis (6) e no máximo de dez (10). Na seleção, serão privilegiados aqueles em que;

- a) A vítima seja menor de idade ou outra pessoa particularmente indefesa [cf. art.º 152º, 1.d) do Código Penal];
- b) Tenha existido processo-crime anterior por situação idêntica, qualquer que tenha sido o seu desfecho, ou em que a morte ocorra no decurso do processo;
- c) Haja informação de a vítima ter já anteriormente solicitado apoio junto de qualquer serviço, entidade ou organização sem que tenha existido procedimento criminal;
- d) Se estivesse a desenvolver pelas entidades competentes, ou se tivesse encerrado recentemente, processo no âmbito da proteção de crianças e jovens em perigo ou de resolução de assuntos/conflitos familiares;
- e) Se tenha verificado especial repercussão ou alarme públicos, atendendo ao modo de atuação, à gravidade do resultado ou ao conhecimento antecipado de perigo iminente.

De entre estes, será dada prioridade aos que se enquadrem nas alíneas a) e b).

COMPOSIÇÃO E ENQUADRAMENTO JURÍDICO-INSTITUCIONAL

A EARHVD foi declarada instalada com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2017, pelo Despacho 1991/2017, tendo o Coordenador sido designado pelo Despacho nº 1992/2017, ambos de 9 de janeiro (publicados no DR 2ª série de 9/3/2017).

É uma estrutura independente, cujos membros não recebem instruções nem estão vinculados a quaisquer orientações por parte das entidades que representam.

São membros permanentes os representantes:

- a) do Ministério Público, a quem compete a coordenação da Equipa;
- b) do Ministério da Justiça;
- c) do Ministério da Saúde;
- d) do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social;
- e) da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna;
- f) do organismo da Administração Pública responsável pela área da cidadania e da igualdade de género.

A escolha deve incidir, preferencialmente, sobre “profissionais experientes com formação em violência doméstica e avaliação de risco”, e que tenham “conhecimentos adequados para contextualizar o papel da sua instituição, apontando os pontos fortes e os desafios que melhor possam facilitar a mudança processual, bem como a experiência que permita avaliar a disponibilidade, consistência e eficácia dos serviços da instituição” (art.º 8, nº2 da Portaria nº 280/2016).

Na análise de cada caso, integrará ainda a Equipa um/uma representante da força de segurança territorialmente competente na área em que tenha ocorrido o facto, podendo ser cooptados/as, como membros eventuais, representantes de entidades públicas da área da saúde e da segurança social e de organizações não-governamentais que tenham tido intervenção no caso (nº 2 e 3 do art.º 4º-A LVD; art.º 7º da Portaria nº 281/2016, de 26/10).

Na sequência da alteração ao artº 4º-A da Lei nº112/2009, de 16.09, operada pela Lei nº51/2021, de 16.08, passou também a integrar a EARHVD um representante da Comissão

Nacional de Promoção dos Direitos e Proteção de Crianças e Jovens, que deverá ser designado sempre que menor de 18 anos, ou jovem com menos de 25 anos que esteja a beneficiar de medida de promoção dos direitos e proteção, tenha sido vítima, seja filho/a da vítima e/ou do/a agressor/a ou coabite com um deles.

Ao/à Coordenador/a compete dirigir a atividade da Equipa, selecionar as situações que serão objeto de análise, aprovar os relatórios finais e proceder à transmissão, publicação e difusão das recomendações. São também suas responsabilidades: “contribuir para a concertação de todas as entidades públicas e privadas, estruturas e programas na área da prevenção, proteção, apoio e repressão da violência doméstica de modo a diminuir a frequência de homicídios ocorridos neste contexto”; e “promover a audição, com caráter consultivo, de personalidades relevantes no âmbito de temáticas específicas de prevenção dos homicídios e de proteção das vítimas de violência doméstica” (art.º 6º da Portaria nº 280/2016).

REGRAS DE FUNCIONAMENTO

A atuação da EARHVD é diretamente regulada pelo art.º 4º-A da lei da violência doméstica, pela Portaria nº 280/2016, de 26/10, e pelo seu Regulamento Interno.

O Regulamento Interno foi aprovado pela Equipa em 30 de janeiro de 2017 e define as traves mestras da tramitação a adotar no processo de análise (que será exposto na Parte II), as normas de funcionamento e as obrigações dos membros da Equipa.

A EARHVD reunirá com uma periodicidade mínima mensal.

As suas deliberações são tomadas preferencialmente por consenso. Quando este não for possível e tiver de haver votação, da ata da reunião constará o fundamento sumário do voto de membros que não tenham acompanhado a deliberação aprovada.

Os membros permanentes, não permanentes e eventuais, seus substitutos/as e todos os/as técnicos/as que lhe prestem apoio estão vinculados/as ao dever de confidencialidade quanto à informação a que tenham tido acesso no exercício destas funções.

A transmissão externa de informação, a difusão de declarações ou recomendações da Equipa e a prestação de esclarecimentos públicos são da exclusiva responsabilidade do/a Coordenador/a, que as pode delegar ou autorizar casuisticamente.

O apoio logístico e administrativo é da responsabilidade da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna.

Estará brevemente disponível o sítio da EARHVD na internet, com informação sobre os seus objetivos, regulamentação e atividade.

II - PROCESSO DE ANÁLISE

O processo de análise desenvolve-se em 6 fases:

1ª. Decisão de análise e nomeação do/a Gestor/a do caso, da responsabilidade do Coordenador;

2ª. Preparação da análise e elaboração do relatório preliminar pelo/a Gestor/a do caso;

3ª. Convocatória da reunião de análise, feita pelo/a Coordenador/a;

4ª. Reunião da Equipa para análise do caso;

5ª. Elaboração do relatório final

6ª. Apreciação do relatório final pelo/a Coordenador/a.

1. DECISÃO DE ANÁLISE

A análise incidirá sobre decisões finais definitivas remetidas pelos Tribunais ou pelo Ministério Público à EARHVD, que tenham sido selecionadas pelo/a Coordenador/a (art.º 6º, c) da Portaria nº 280/2016).

O/A Coordenador/a arquivará as comunicações recebidas que não se enquadrem manifestamente no âmbito da competência da Equipa (por exemplo, a comunicação de uma sentença judicial condenatória por um crime de violência doméstica enquadrado no nº1 do art.º 152º C. Penal).

Nos restantes casos, elaborará proposta de decisão de análise ou de decisão de não análise, tendo já sido referidas as prioridades e número de casos a analisar.

Até 5 dias após a comunicação da proposta de decisão, qualquer membro permanente da Equipe pode vir apresentar oposição fundamentada.

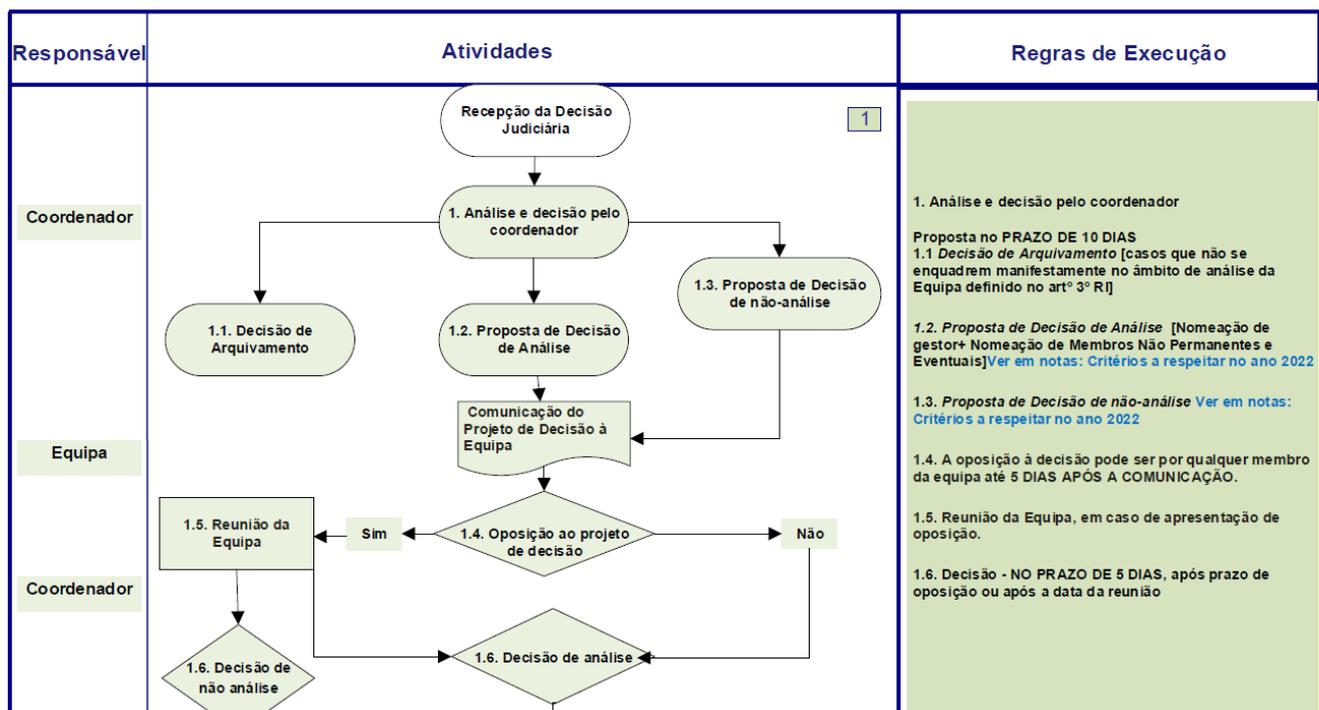
A decisão final do/a Coordenador/a será proferida decorrido o prazo para oposição se esta não tiver sido apresentada; se tiver sido apresentada oposição, será proferida após a realização de reunião da Equipe.

Na decisão de análise será nomeado/a o/a Gestor/a, assim como os membros não permanentes e eventuais que integrarão a Equipe de Análise Retrospectiva de Homicídio em Violência Doméstica no caso concreto.

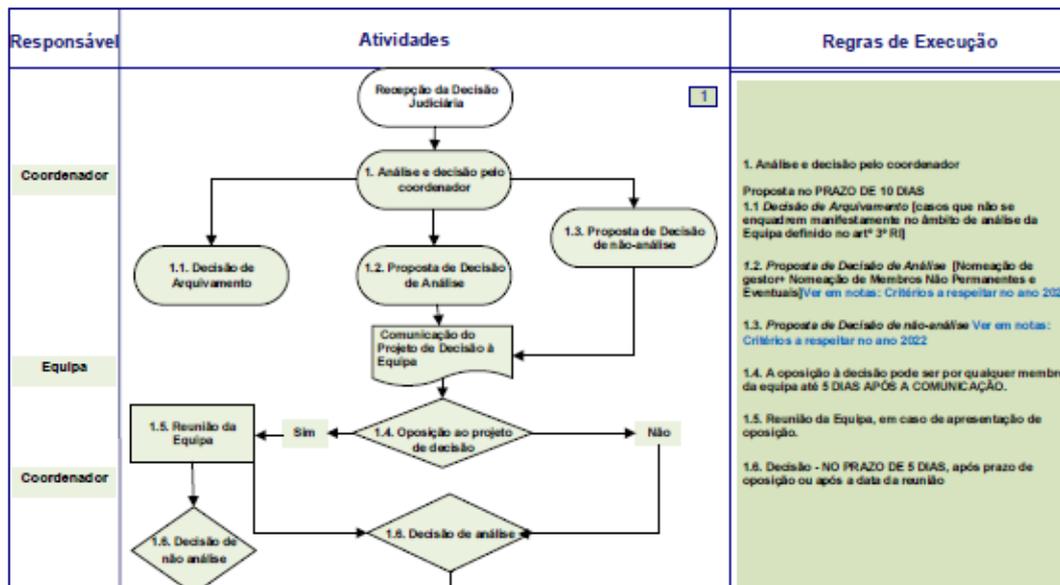
Representação gráfica

Equipa de Análise Retrospectiva de Homicídio em Violência Doméstica Anexo 1

Procedimento



Procedimento



2. PREPARAÇÃO DA ANÁLISE E RELATÓRIO PRELIMINAR

Ao/à Gestor/a do caso cabe a responsabilidade de dinamizar e centralizar a preparação da reunião de análise, organizar o dossiê, propor ao/à Coordenador/a a nomeação de membros não permanentes e eventuais, bem como a requisição de apoio técnico necessário, e elaborar o relatório preliminar.

A preparação da análise inicia-se com o acesso ao processo em que foi proferida a decisão, extração de cópia e “eliminação de quaisquer dados que permitam a identificação dos intervenientes” (art.º 10º, nºs 3 e 4 da Portaria nº 280/2016)¹. Simultaneamente, será elaborada uma ficha autónoma com os dados de identificação e contactos de intervenientes no processo para eventual necessidade de ser solicitada a sua colaboração e participação no decurso do procedimento de análise.

¹ Por decisão de 23.02.2022, o Coordenador da EARHVD proferiu a seguinte decisão, cuja fundamentação completa consta de ata da mesma data: “Uma vez que, no formato atual de tramitação dos dossiês, se mostra inviável proceder à eliminação da informação que permita a identificação dos intervenientes, mas que está garantida a confidencialidade da informação - no uso das competências definidas no artº6º, b) da Portaria acima identificada, transmito aos membros permanentes da EARHVD que, tendo a tramitação dos dossiers de análise retrospectiva passado a ser exclusivamente eletrónica a partir do dossiê nº1/2021-MS, inclusive, ficam dispensados da eliminação dos elementos identificadores das pessoas intervenientes.”

O/a Gestor/a preenche, com a informação recolhida no processo, a Ficha de Análise Retrospectiva (Anexo V), que enviará a todos os membros da Equipa, juntamente com a cópia da decisão anonimizada, para que recolham informação sobre o eventual percurso do caso no seu setor, completando, assim, o preenchimento daquela Ficha.

O/a Gestor/a elaborará a versão final da Ficha de Análise Retrospectiva com os elementos complementares recolhidos no seu setor e pelos restantes membros da Equipa, e com outras informações e documentação que entenda dever obter e que se mostrem necessárias para a preparação da análise.

Nesta fase, proceder-se-á, sempre que se mostrar necessário e adequado, à audição da vítima sobrevivente, do/a agressor/a e de “familiares, amigos ou terceiros” da vítima ou do agressor/a. Estas audições seguem o regime das audições aprovado em reunião da EARHVD de 29. 09.2021, que a seguir se transcreve:

1. Audição

a) Da vítima:

a.1. A decisão sobre a audição da vítima deve ser tomada depois de efetuada uma primeira recolha, nos setores representados na EARHVD, de elementos informativos sobre o caso e os seus intervenientes. Se houver notícia de que, em razão da agressão que sofreu, a vítima está a ser acompanhada por entidade ou profissional, estes devem ser auscultados sobre a intenção de a ouvir.

a.2. Exceto nos casos em que se conclua existir algum fator que o desaconselhe, tendo em vista nomeadamente a preservação da sua saúde e segurança ou outro interesse relevante que possa ser afetado com a participação na análise retrospectiva, a vítima é sempre ouvida pela Equipa.

b) Do/a agressor/a:

b.1. A audição do/a agressor/a deve ser realizada sempre que se considere que esta diligência se mostra necessária a uma melhor compreensão dos factos ocorridos, da história e da dinâmica da violência, depois de efetuada uma primeira recolha, nos

setores representados na EARHVD, de elementos informativos sobre o caso e os seus intervenientes e se se concluir que não existe qualquer fator que o desaconselhe, tendo em vista nomeadamente razões de saúde, a segurança da vítima ou de outras pessoas, ou outro interesse relevante que possa ser afetado. Tratando-se de pessoa em cumprimento de pena (detentiva ou não detentiva), deve ser efetuada prévia audição da DGRSP.

c) De familiares:

c.1. A audição de familiares deve depender da importância que se prevê que possa ter o seu depoimento para um melhor conhecimento e compreensão do caso, depois de efetuada uma primeira recolha, nos setores representados na EARHVD, de elementos informativos sobre o caso e os seus intervenientes, verificando-se também se destes resulta algum fator que desaconselhe a audição, tendo em vista nomeadamente razões de saúde, de segurança, de estabilidade familiar ou outro interesse relevante que possa ser afetado.

d) Iniciativa:

d.1. As audições da vítima, do/a agressor/a e de familiares podem resultar de iniciativa da EARHVD ou de solicitação daqueles.

d.2. Nos casos de iniciativa da EARHVD, tendo em vista indagar da disponibilidade para a audição, será estabelecido contacto prévio por um membro da Equipa ou através de técnico/a que tenha já com a pessoa a ouvir relação profissional, conforme os casos e à luz da informação que se encontre disponível.

2. Preparação da audição

a) São previamente definidas e acordadas pela Equipa, sob proposta do gestor do dossiê, as questões a abordar na audição, que se mostrem essenciais ao cumprimento dos objetivos da análise retrospectiva.

b) As audições podem incidir sobre os factos, a sua perceção e avaliação, sobre a história de vida e o contexto familiar, e também sobre o tratamento dado ao caso em análise.

c) A entidade ou profissional que estejam a acompanhar a pessoa a ouvir serão convidados para participar na audição.

d) Caso a pessoa a ouvir não tenha acompanhamento, deve ser contactada entidade da RNAVVD que, caso se mostre necessário, lhe possa vir a prestar apoio e acompanhamento após a audição.

e) A audição é conduzida pelo membro da Equipa a quem tenha sido atribuída a gestão do dossiê.

f) O local da audição deve assegurar as adequadas condições de privacidade para a realização da diligência.

3. A audição

a) Será feita a apresentação das pessoas presentes, dos objetivos da atividade da EARHVD, explicando-se a colaboração que se pretende obter da pessoa que vai ser ouvida.

b) Será perguntado à pessoa a ouvir se aceita prestar informações à Equipa sobre a situação que está a ser analisada, esclarecendo-a de que pode, a qualquer momento, recusar responder a qualquer questão que lhe seja colocada ou interromper a audição.

c) A pessoa a ouvir, se assim o desejar, pode fazer-se acompanhar de pessoa da sua confiança, técnico/a de apoio e de advogado.

d) Se não for possível proceder à gravação ou se a gravação não for autorizada, será elaborada uma ata pelo/a gestor/a do dossiê com a súmula das declarações prestadas, cuja conformidade com o declarado será validada pela pessoa ouvida.

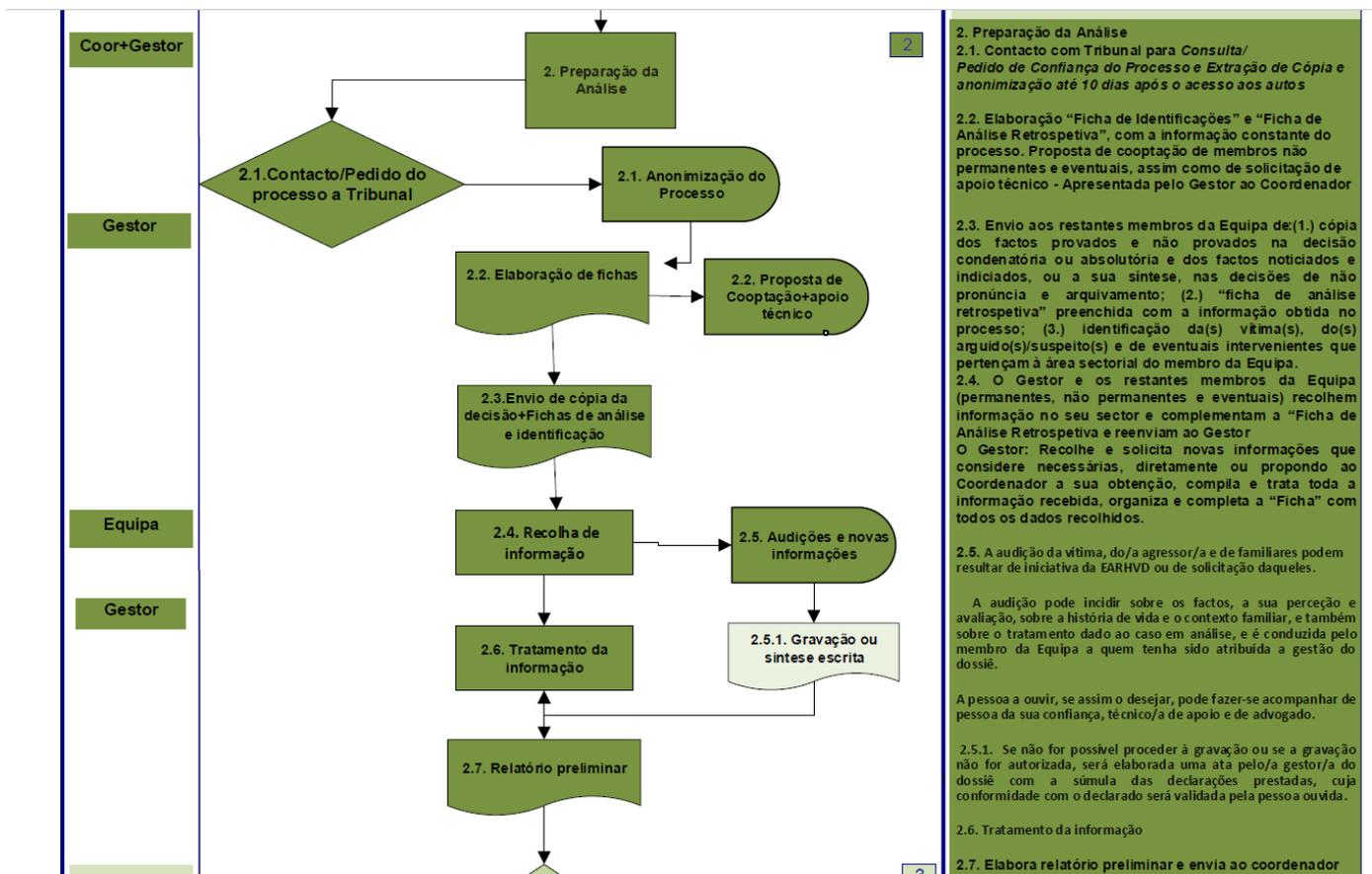
4. O relatório final aprovado pela EARHVD, na versão pública, será comunicado às pessoas que foram ouvidas.

Concluída a instrução, o/a Gestor/a redigirá o Relatório Preliminar, do qual constarão:

- a) Uma descrição sintética dos factos apurados e da intervenção das várias entidades, e uma representação gráfica do caso que sinalize os momentos cruciais do seu desenvolvimento;
- b) A Ficha de Análise Retrospectiva;
- c) A apreciação que o/a Gestor/a faz do caso, de forma sucinta;
- d) As conclusões que propõe, bem como eventuais recomendações que devam ser ponderadas.

O/A Gestor/a pode, a qualquer momento, propor ao/à Coordenador/a a cooptação de novos membros não permanentes ou eventuais para a análise do caso concreto. Assim como o apoio técnico que considere necessário ao trabalho de análise, a prestar por técnicos das entidades representadas na Equipa.

Representação gráfica



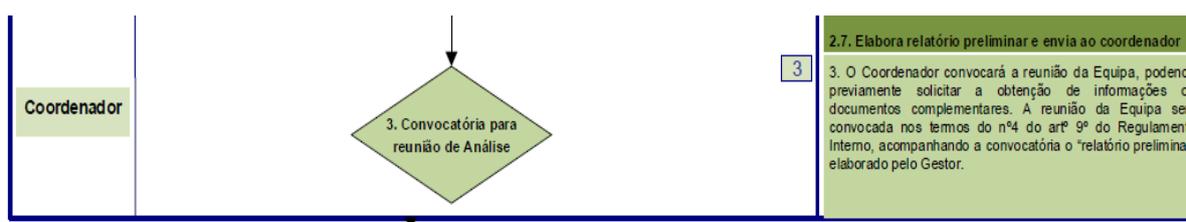
3. CONVOCATÓRIA DA REUNIÃO DE ANÁLISE

A convocatória da Reunião de Análise é da responsabilidade do/a Coordenador/a. Será efetuada com uma antecedência mínima de 10 dias úteis, exceto em caso de urgência.

Com a convocatória serão enviados a todos os membros que compõem a EARHVD no caso concreto o relatório preliminar e eventuais outros documentos e informações que o/a Coordenador/a tome a iniciativa de obter por se mostrarem necessários a uma adequada preparação da Reunião de Análise.

O dossiê ficará, a partir desse momento, disponível para consulta de todos os membros da Equipa.

Representação gráfica



4. REUNIÃO DE ANÁLISE

A Reunião de Análise inicia-se com a apresentação do caso pelo/a Gestor/a, feita de forma sumária.

Todo o dossiê estará disponível para consulta e utilização de todos os membros da Equipa.

A Reunião de Análise consiste num debate sobre todas as informações conhecidas, em que todos os membros que integram a Equipa apresentarão oralmente o percurso que o caso em análise teve no seu setor e em que cada um, no termo do debate, exporá as conclusões que entende deverem ser tiradas, bem como as recomendações que devem ser formuladas.

Concluída a análise, o/a Gestor/a do caso e o/a Coordenador/a apresentarão aos restantes membros as propostas finais de conclusões e recomendações, abrindo-se novo período de debate em que todos os membros da Equipa tomarão posição expressa sobre as

propostas e apresentarão eventuais conclusões e recomendações alternativas ou complementares.

Este debate visa obter consenso quanto às conclusões e recomendações que constarão do Relatório Final, só havendo votação se for impossível obter consenso. Se tiver de haver votação, da ata da reunião constará o fundamento sumário do voto de membros que não tenham acompanhado a deliberação aprovada.

Representação gráfica

Equipa de Análise Retrospectiva de Homicídio em Violência Doméstica

Anexo 2

Procedimento

Responsável	Atividades	Regras de Execução
Gestor	<div style="border: 1px solid black; border-radius: 15px; padding: 5px; width: fit-content; margin: 0 auto;">4. Reunião de Análise</div>	<div style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> <div style="border: 1px solid black; display: inline-block; padding: 2px 5px; margin-bottom: 5px;">4</div> <p>4. A reunião de análise da Equipa tem por base o Relatório Preliminar, recebido por todos os seus membros (permanentes, não permanentes e eventuais) com a respetiva convocatória; Estarão disponíveis para consulta de todos os membros da Equipa, antes e durante a reunião: cópia do processo em que foi tomada a decisão, a Ficha de Análise Retrospectiva elaborada na fase de preparação da análise e respetiva documentação de suporte, bem como a Ficha de Identificações;</p> <p>A reunião de análise terá obrigatoriamente os seguintes momentos:</p> <p>4.1. Inicia-se com uma síntese do caso a analisar, apresentada pelo Gestor;</p> <p>4.2. Todos os membros da Equipa apresentarão oralmente o percurso que o caso em análise teve no seu setor, exprimirão as conclusões que retiram da informação recolhida e as recomendações que entendem deverem ser formuladas;</p> <p>4.3. Concluída a análise na reunião, o Gestor e o Coordenador apresentarão à Equipa, oralmente, as propostas finais de conclusões e de recomendações;</p> <p>4.4. No debate das conclusões e recomendações, todos os membros da Equipa tomarão posição expressa sobre as propostas, podendo propor outras que devam constar do relatório final;</p> <p>4.5. O debate visa a obtenção de consenso quanto às conclusões e recomendações, só havendo votação em caso de impossibilidade de obtenção de consenso. Havendo votação, da ata constará a fundamentação sumária dos votos não concordantes com as deliberações aprovadas, nos termos do artº 11º do Regulamento Interno.</p> </div>
Equipa	<div style="border: 1px solid black; border-radius: 15px; padding: 5px; width: fit-content; margin: 0 auto;">4.1. Apresentação o caso</div>	
Gestor	<div style="border: 1px solid black; padding: 5px; width: fit-content; margin: 0 auto;">4.2. Debate/análise do caso</div>	
Coordenador + Gestor	<div style="border: 1px solid black; padding: 5px; width: fit-content; margin: 0 auto;">4.3. Propostas finais de conclusões e recomendações</div>	
Equipa	<div style="border: 1px solid black; padding: 5px; width: fit-content; margin: 0 auto;">4.4. Debate das conclusões e recomendações</div>	
	<div style="border: 1px solid black; padding: 5px; width: fit-content; margin: 0 auto;">4.5. Aprovação das conclusões e recomendações</div>	

5. RELATÓRIO FINAL

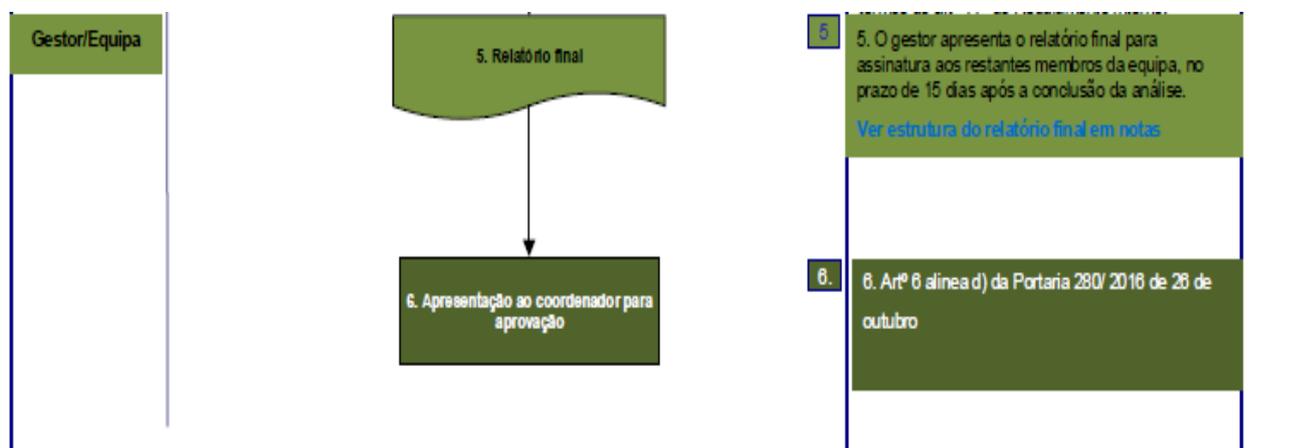
O relatório final é elaborado pelo/a Gestor/a do caso, refletindo os resultados da reunião de análise.

A sua estrutura é constituída pelas seguintes partes:

- a) Composição da Equipa;
- b) Síntese do caso em análise;
- c) Resenha das diligências de recolha de informação realizadas;
- d) Descrição dos factos apurados;
- e) Análise/discussão do caso;
- f) Conclusões que resultaram da análise do caso;
- g) Recomendações a apresentar às entidades com competências de prevenção, proteção, apoio e repressão da violência doméstica.

O relatório final é assinado pelos membros da EARHVD que participaram na análise do caso, após o que é submetido à aprovação do Coordenador.

Representação gráfica



III – PUBLICIDADE DOS RELATÓRIOS E TRANSMISSÃO DAS CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

A publicidade dos relatórios da Equipa far-se-á através da sua publicação no sítio da EARHVD na internet, no respeito pela reserva da vida privada das pessoas intervenientes nos casos analisados.

“A transmissão externa de informação, a difusão de declarações ou recomendações da Equipa e a prestação de esclarecimentos públicos são da exclusiva responsabilidade do/a coordenador/a, que as pode delegar ou autorizar casuisticamente” (art.º 14º do Regulamento Interno).

O Relatório Final será enviado aos responsáveis das entidades que tiveram intervenção no caso, nas suas diversas fases.

As recomendações serão enviadas, também, às estruturas ou órgãos que, pela sua posição hierárquica ou de supervisão sobre as entidades intervenientes no caso, tenham responsabilidades na sua implementação ou na fiscalização da implementação.

Serão também enviadas a outras entidades públicas, privadas ou do setor cooperativo e social cujas responsabilidades abrangem a(s) matéria(s) em causa.

NOTA FINAL

A análise retrospectiva de eventos mortais ocorridos no contexto de relações de proximidade familiar, intimidade ou dependência foi implementada em Portugal no ano de 2017.

O procedimento adotado, exposto neste Manual, foi construído à luz da legislação que a regulou e lhe definiu os objetivos e enquadramento jurídico-institucional, da nossa realidade institucional e organizativa, do estado atual do conhecimento técnico-científico e da experiência internacional, em especial dos países anglo-saxónicos.

As suas conclusões deverão repercutir-se no fortalecimento e aperfeiçoamento dos meios para enfrentar este grave problema social e de direitos humanos e na promoção da concertação na ação de todas as entidades, estruturas e programas intervenientes no contexto das relações abrangidas pelo conceito amplo de violência doméstica, tendo em vista diminuir a ocorrência de situações que conduzam à morte das vítimas [6º, g) da Portaria nº 280/2016].

O modelo aqui exposto será regularmente avaliado, procedendo-se, nomeadamente, à auscultação daquelas entidades, estruturas e programas, e também de “personalidades com

reconhecido trabalho de investigação desenvolvido nesta área” (art.º 11º, nº2 da Portaria nº 280/2016).

ANEXOS

Anexo I – Art.º 4º-A da Lei da Violência Doméstica

Anexo II – Portaria nº 280/2016

Anexo III – Despacho 9376/2020

Anexo IV – Regulamento Interno

Anexo V – Relatório de Atividades de 2021

Anexo VI – Plano de Atividades 2022

Anexo VII – Ficha de Análise Retrospetiva

Anexo VIII – Fluxograma I – *Da receção da decisão judiciária à convocatória da reunião de análise*

Anexo IX – Fluxograma II – *Da reunião de análise à aprovação do relatório final*

Anexo I – Art.º 4º-A da Lei da Violência Doméstica

Artigo 4.º-A

Análise retrospectiva de situações de homicídio em violência doméstica

1 — Os serviços da Administração Pública com intervenção na proteção das vítimas de violência doméstica realizam uma análise retrospectiva das situações de homicídio ocorrido em contexto de violência doméstica e que tenham sido já objeto de decisão judicial transitada em julgado ou de decisão de arquivamento, visando retirar conclusões que permitam a implementação de novas metodologias preventivas ao nível dos respetivos procedimentos.

2 — Para efeitos do número anterior, é constituída uma Equipa de Análise Retrospectiva de Homicídio em Violência Doméstica composta por:

- a) Um representante designado pelo Ministério da Justiça;
- b) Um representante designado pelo Ministério da Saúde;
- c) Um representante designado pelo Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social;
- d) Um representante da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna (SGMAI);
- e) Um representante do organismo da Administração Pública responsável pela área da cidadania e da igualdade de género;
- f) Um representante do Ministério Público;
- g) Um representante da força de segurança territorialmente competente na área em que tiver sido praticado o crime.

3 — Para além dos elementos referidos no número anterior, podem ainda integrar a equipa um ou mais representantes de entidades locais, incluindo organizações da sociedade civil, que tenham tido intervenção no caso.

4 — A análise prevista no n.º 1 compreende exclusivamente a análise dos seguintes elementos:

- a) Documentação constante do processo judicial;
- b) Documentação técnica das entidades representadas na equipa;
- c) Depoimentos prestados pelos técnicos que acompanharam o caso;
- d) Demais documentação de natureza técnica considerada relevante.

5 — Para efeitos do disposto no presente artigo, as entidades públicas ou privadas com intervenção neste domínio devem facultar toda a documentação e prestar outras informações relevantes solicitadas para o efeito.

6 — Sempre que se justificar, a Equipa de Análise Retrospectiva de Homicídio em Violência Doméstica produz

recomendações tendo em vista a implementação de novas metodologias preventivas ao nível dos procedimentos.

7 — Os elementos da Equipa de Análise Retrospectiva de Homicídio em Violência Doméstica estão sujeitos ao dever de confidencialidade.

8 — Os representantes das entidades que integram a Equipa de Análise Retrospectiva de Homicídio em Violência Doméstica não têm, pelo exercício destas funções, direito a receber qualquer tipo de remuneração ou abono.

9 — O procedimento previsto no presente artigo é regulamentado por portaria aprovada pelos membros do Governo responsáveis pelas áreas da administração interna, da cidadania e da igualdade de género, da saúde, da justiça e da segurança social.

Anexo II – Portaria nº 280/2016

**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS,
ADMINISTRAÇÃO INTERNA, JUSTIÇA, TRABALHO,
SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL E SAÚDE**

Portaria n.º 280/2016

de 26 de outubro

A Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro, alterada pelas Leis n.ºs 19/2013, de 21 de fevereiro, 82-B/2014, de 31 de dezembro, e 129/2015, de 3 de setembro, veio consagrar um processo de análise retrospectiva dos homicídios relacionados com a violência doméstica que visa recolher, tratar e avaliar o máximo de informação sobre a letalidade ocorrida em contexto de violência doméstica já objeto de decisão judicial ou decisão de arquivamento, a fim de retirar conclusões que permitam a implementação de medidas eficazes de prevenção do fenómeno e de proteção das suas vítimas.

De acordo com o artigo 4.º-A da referida lei, os serviços da Administração Pública com intervenção na proteção das vítimas de violência doméstica organizam-se de molde à concretização daquela metodologia, numa Equipa de Análise Retrospectiva de Homicídio em Violência Doméstica que, enquanto estrutura colegial, multidisciplinar e intersectorial, é composta por um conjunto de representantes permanentes e não permanentes de entidades públicas e privadas que integram a rede nacional de apoio às vítimas de violência doméstica cuja organização e funcionamento se deseja ágil e eficaz.

Assim, desenhou-se uma matriz organizacional adaptada à natureza essencialmente técnica das atribuições daquela estrutura, que permite que se obtenha, em cada caso, um diagnóstico técnico-científico da utilização, rejeição ou alheamento das respostas sociais de prevenção da violência doméstica e de proteção das suas vítimas e, num segundo nível, se elaborem recomendações visando a melhoria dos procedimentos em vigor no sistema de justiça criminal e na rede nacional de apoio às vítimas de violência doméstica.

Por fim, resta sublinhar que um adequado estudo de caso requer que seja garantido o acesso à informação de forma retrospectiva e que haja uma partilha e colaboração transversal entre os organismos públicos e privados que nele tiveram intervenção, identificando claramente as lições que devem ser retiradas de cada caso, para que se possa, com base nessas lições, recomendar alterações eficazes nos procedimentos em vigor.

Foi ouvido o Conselho Superior do Ministério Público.

Foi ouvida a Comissão Nacional de Proteção de Dados.

Assim:

Ao abrigo do artigo 4.º-A da Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro, alterada pelas Leis n.ºs 19/2013, de 21 de fevereiro, 82-B/2014, de 31 de dezembro, e 129/2015, de 3 de setembro, manda o Governo, pelas Ministras da Administração Interna e da Justiça e pelos Ministros Adjunto, do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social e da Saúde, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

A presente portaria regula o procedimento de análise retrospectiva das situações de homicídio ocorrido em con-

texto de violência doméstica, previsto no artigo 4.º-A da Lei n.º 112/2009, de 19 de setembro, a cargo da Equipa de Análise Retrospectiva de Homicídio em Violência Doméstica, abreviadamente designada por Equipa.

Artigo 2.º

Conceitos

Para efeitos do presente diploma, entende-se por:

a) «Homicídio ocorrido em contexto de violência doméstica» — o caso de homicídio doloso, tentado ou consumado, direta ou indiretamente relacionado com o contexto sociológico e ou com as relações interpessoais referidas no artigo 152.º do Código Penal;

b) «Análise retrospectiva de homicídio» — a análise de um caso de homicídio em violência doméstica que reconstrua a perceção da vítima e do autor sobre os sistemas de prevenção, proteção, apoio e repressão da violência doméstica, o percurso de utilização, rejeição ou alheamento das respostas disponíveis, bem como das respostas concretamente dadas no caso pelos referidos sistemas.

Artigo 3.º

Missão e objetivos da Equipa

A Equipa tem como missão proceder à análise retrospectiva das situações de homicídio ocorrido em contexto de violência doméstica e que tenham sido já objeto de decisão judicial transitada em julgado ou de decisão de arquivamento ou não pronúncia, visando retirar conclusões que permitam a implementação de novas metodologias preventivas ao nível dos procedimentos e, sempre que se justificar, a produção de recomendações às entidades públicas ou privadas com intervenção neste domínio.

Artigo 4.º

Estrutura da Equipa

A Equipa é composta por um Coordenador e por uma Unidade de Análise e Estudos de Casos.

Artigo 5.º

Coordenação da Equipa

1 — A Equipa é coordenada por um magistrado do Ministério Público, nomeado por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da administração interna, justiça, da cidadania e da igualdade de género, da segurança social e da saúde, e sob proposta do Conselho Superior do Ministério Público.

2 — O Coordenador da Equipa é nomeado pelo período de três anos, em acumulação de funções, nos termos a definir pelo Conselho Superior do Ministério Público.

Artigo 6.º

Competências do coordenador da Equipa

Ao coordenador da Equipa compete:

a) Dirigir a atividade da Equipa com vista à prossecução das suas atribuições, definindo as linhas gerais dessa atividade e estabelecendo as respetivas prioridades;

b) Definir e fazer aplicar uma metodologia de análise retrospectiva utilizada pela Equipa a todos os casos analisados;

c) Selecionar as situações de homicídio em contexto de violência doméstica a analisar retrospectivamente;

- d) Aprovar os relatórios de análise de casos;
- e) Submeter as recomendações previstas no n.º 6 do artigo 4.º-A da Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro, às entidades públicas ou privadas com responsabilidade na prevenção, proteção, apoio e repressão da violência doméstica;
- f) Publicitar e difundir as recomendações aprovadas, em estreita articulação com os serviços da Administração Pública responsáveis pela sua implementação, salvaguardando as situações de reserva da vida privada;
- g) Contribuir para a concertação de todas as entidades públicas e privadas, estruturas e programas na área da prevenção, proteção, apoio e repressão da violência doméstica de modo a diminuir a frequência de homicídios ocorridos neste contexto;
- h) Aprovar a proposta anual de plano e relatório de atividades submetidas pela Equipa;
- i) Convocar as reuniões da Equipa;
- j) Promover a audição, com caráter consultivo, de personalidades relevantes no âmbito de temáticas específicas da prevenção dos homicídios e da proteção das vítimas de violência doméstica;
- k) Praticar os demais atos necessários à prossecução das atribuições da Equipa.

Artigo 7.º

Composição da Unidade de Análise e Estudos de Casos

- 1 — A Unidade de Análise e Estudos de Casos é constituída por membros permanentes e por membros não permanentes.
- 2 — São membros permanentes:
- a) Um representante do Ministério Público, que coordena a Equipa nos termos definidos nos artigos 5.º e 6.º;
- b) Um representante designado pelo Ministério da Justiça;
- c) Um representante designado pelo Ministério da Saúde;
- d) Um representante designado pelo Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social;
- e) Um representante da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna (SGMAI);
- f) Um representante do organismo da Administração Pública responsável pela área da cidadania e da igualdade de género.

3 — É membro não permanente um representante da força de segurança territorialmente competente na área em que tenha ocorrido o facto.

4 — São membros eventuais, quando se mostre necessário:

- a) Um ou mais representantes de entidades públicas da área da saúde e da segurança social que tenham tido intervenção no caso;
- b) Um ou mais representantes de organizações não-governamentais que tenham tido intervenção no caso.

Artigo 8.º

Competências da Unidade de Análise e Estudos de Casos

- 1 — À Unidade de Análise e Estudos de Casos compete:
- a) Determinar a metodologia a adotar para análise retrospectiva de homicídios em violência doméstica;
- b) Identificar os casos de homicídio que devem ser analisados;

c) Obter informação sobre o contexto em que ocorreu o homicídio, nos termos dos n.ºs 4 e 5 do artigo 4.º-A da Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro;

d) Instruir e organizar por cada caso objeto de análise e estudo um dossiê individual;

e) Elaborar um relatório final por cada caso no qual se avalie o contexto em que o facto ocorreu, a intervenção das diversas entidades públicas e privadas, os fatores facilitadores da ocorrência e os procedimentos a melhorar.

2 — Os membros permanentes devem:

a) Preferencialmente, ser profissionais experientes com formação em violência doméstica e avaliação de risco;

b) Ter conhecimentos adequados para contextualizar o papel da sua instituição, apontando os pontos fortes e os desafios que melhor possam facilitar a mudança processual, bem como a experiência que permita avaliar a disponibilidade, consistência e eficácia dos serviços da instituição.

Artigo 9.º

Apoio ao funcionamento da Equipa

1 — O apoio logístico e administrativo à Equipa é assegurado pela Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna.

2 — O apoio técnico é assegurado por técnicos das entidades constantes das alíneas b) a) f) do n.º 2 do artigo 7.º nos termos previstos no regulamento interno e no manual de procedimentos a aprovar nos termos do artigo 14.º

Artigo 10.º

Dever de cooperação e comunicação obrigatória de decisões judiciais

1 — Para além do disposto no n.º 5 do artigo 4.º-A da Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro, todas as entidades públicas e privadas com intervenção na prevenção e proteção e repressão do fenómeno da violência doméstica devem facultar toda a documentação e prestar as informações relevantes solicitadas, nomeadamente quanto aos procedimentos adotados na sequência das recomendações.

2 — As autoridades judiciárias competentes comunicam à Equipa os despachos de arquivamento e não pronúncia e as decisões finais transitados em julgado.

3 — A Equipa tem acesso ao conteúdo integral dos processos-crime transitados em julgado ou arquivados que sejam selecionados para análise e estudo, cumprindo-se o disposto no artigo 86.º, n.º 7, do Código de Processo Penal.

4 — Recebidos os autos, a Equipa procede, em quinze dias, à eliminação de quaisquer dados que permitam a identificação dos intervenientes, de acordo com os procedimentos a determinar no regulamento interno.

Artigo 11.º

Metodologia e cooperação técnico-científica

1 — A metodologia adotada para a análise retrospectiva de homicídio em contexto de violência doméstica deve ser concebida em conformidade com o conhecimento técnico-científico mais recente das ciências sociais que se dedicam ao estudo do fenómeno da violência doméstica e ser implementada segundo as melhores práticas internacionais adotadas por organizações ou estruturas similares à Equipa.

2 — O modelo de análise retrospectiva de homicídio em violência doméstica é avaliado periodicamente, de preferência por entidades académicas, nos termos a fixar pelo Regulamento Interno.

3 — A Equipa deve promover a auscultação regular, com caráter consultivo, de personalidades com reconhecido trabalho de investigação desenvolvido nesta área.

Artigo 12.º

Dever de sigilo e partilha de informação

1 — Todos os membros da Equipa ficam obrigados a manter confidencialidade, não revelando, por qualquer forma ou meio, informação de que tenham tido conhecimento no exercício das funções na Equipa.

2 — O acesso à informação de saúde respeitante à vítima de homicídio ou a terceiros processa-se de acordo com o disposto na Lei n.º 12/2005, de 26 de janeiro, e é feito através de médico designado pelo Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I. P.

3 — Os relatórios finais de análise de casos e as recomendações só podem ser revelados a terceiros depois de convenientemente anonimizados.

Artigo 13.º

Recolha de depoimentos

Os familiares, amigos ou terceiros que tenham privado com intervenientes no homicídio tentado ou consumado, ou a vítima sobrevivente, podem ser ouvidos nas sessões de trabalho da unidade de análise e estudo de casos, desde que exista necessidade e utilidade na sua audição, devidamente fundamentada, e depois de obtido o consentimento expresso dos mesmos.

Artigo 14.º

Regulamento interno e manual de procedimentos

A Equipa aprova o regulamento interno e o manual de análise retrospectiva de homicídios em violência doméstica.

Artigo 15.º

Plano de atividades e relatório anual

A Equipa elabora anualmente um plano e um relatório de atividades, aprovados pelo Coordenador, a apresentar aos membros do Governo responsáveis pelas áreas da administração interna, da justiça, da cidadania e da igualdade de género, da segurança social e da saúde, respetivamente até 15 de dezembro do ano anterior e 15 de março do ano seguinte ao que respeitem.

Artigo 16.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

A Ministra da Administração Interna, *Maria Constança Dias Urbano de Sousa*, em 16 de setembro de 2016. — A Ministra da Justiça, *Francisca Eugénia da Silva Dias Van Dunem*, em 16 de setembro de 2016. — O Ministro Adjunto, *Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita*, em 20 de setembro de 2016. — O Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, *José António Fonseca Vieira da Silva*, em 6 de outubro de 2016. — O Ministro da Saúde, *Adalberto Campos Fernandes*, em 26 de setembro de 2016.

SAÚDE

Portaria n.º 281/2016

de 26 de outubro

O XXI Governo Constitucional, no seu programa para a saúde, estabelece como prioridades expandir e melhorar a capacidade de resposta da rede de cuidados de saúde primários e aperfeiçoar a gestão dos recursos humanos, apostando em novos modelos de cooperação entre profissões de saúde, no que respeita à repartição de competências e responsabilidades.

Através do Decreto-Lei n.º 118/2014, de 5 de agosto, foram estabelecidos os princípios e o enquadramento da atividade do enfermeiro de família no âmbito das unidades funcionais de prestação de cuidados de saúde primários, nomeadamente nas Unidades de Saúde Familiar e nas Unidades de Cuidados de Saúde Personalizados. Entende-se, assim, pertinente consolidar as bases da metodologia do trabalho do enfermeiro de família, ao mesmo tempo que se otimiza/cria e monitoriza as condições para o exercício da atividade do enfermeiro especialista em saúde familiar.

O decreto-lei em referência estabeleceu que a implementação da atividade de enfermeiro de família seria realizada através de experiências-piloto em cada Administração Regional de Saúde, I. P., no segundo semestre de 2014, de acordo com um plano de ação que definiria os requisitos e diretrizes, bem como o modelo de governação, locais de implementação e período temporal de execução.

Através da Portaria n.º 8/2015, de 12 de janeiro, foram fixadas as unidades funcionais em que decorreriam as suprarreferidas experiências-piloto, as quais tinham a duração de dois anos, a iniciar em 2 de janeiro de 2015, sendo aquelas experiências monitorizadas pelo Grupo de Acompanhamento, entretanto criado pelo Despacho n.º 1245-A/2014, de 7 de outubro, do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde.

O Grupo de Acompanhamento promoveu a definição de um modelo de acompanhamento e avaliação das experiências-piloto para a implementação da atividade do enfermeiro de família, modelo esse que a Administração Central do Sistema de Saúde, I. P. (ACSS, I. P.), submeteu à tutela em dezembro de 2015 e que enquadrou o relatório intercalar superiormente apresentado em julho de 2016.

Sem prejuízo do percurso realizado pelas unidades funcionais envolvidas nestes pilotos e da valorização dos ensinamentos retirados destas iniciativas, reconhece-se que os resultados esperados não se vêm verificando na medida esperada.

Entende-se, assim, pertinente robustecer as bases da metodologia de trabalho do enfermeiro de família, ao mesmo tempo que se coloca o foco na implementação da especialidade em Enfermagem de Saúde Familiar e no reforço dos modelos colaborativos de cuidados que sustentam as equipas de saúde familiar.

Com efeito, importa, por um lado, reconhecer a necessidade de criação de um enquadramento profissional específico para o trabalho do enfermeiro especialista em enfermagem de saúde familiar, mediante titulação conferida pela Ordem dos Enfermeiros, que certifique o perfil de competências detidas e garanta a segurança e qualidade da prática clínica.

Destes reconhecimentos decorrerá uma legitimação da especialidade face aos utentes, às restantes profissões de saúde e à sociedade, cujo processo a Ordem dos Enfer-

Anexo III – Despacho 9376/2020



**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS, ADMINISTRAÇÃO INTERNA, JUSTIÇA,
TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL E SAÚDE**

Gabinetes da Ministra de Estado e da Presidência, do Ministro da Administração
Interna e das Ministras da Justiça,
do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social e da Saúde

Despacho n.º 9376/2020

Sumário: Designação do procurador da República jubilado, Dr. Rui do Carmo Moreira Fernando, como coordenador da Equipa de Análise Retrospectiva de Homicídios em Violência Doméstica.

1 — Ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 5.º e da alínea a) do n.º 2 do artigo 7.º da Portaria n.º 280/2016, de 26 de outubro, e do n.º 2 do artigo 4.º-A da Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro, na sua redação atual, considerada a proposta do Conselho Superior do Ministério Público, designa-se o procurador da República jubilado, Dr. Rui do Carmo Moreira Fernando, como coordenador da Equipa de Análise Retrospectiva de Homicídios em Violência Doméstica (EARHVD).

2 — Para além do representante do Ministério Público, que coordena a EARHVD nos termos referidos no número anterior, Rui do Carmo Moreira Fernando, compõem a Unidade de Análise e Estudo de Casos da EARHVD, nos termos conjugados dos artigos 4.º e 7.º da Portaria n.º 280/2016, de 26 de outubro, os seguintes membros permanentes, como representantes de cada uma das seguintes áreas governativas ou entidades:

a) Maria Cristina Nunes de Mendonça, chefe de serviços de Medicina Legal, do Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I. P., designada pelo Ministério da Justiça;

b) Maria Odete Ferreira Mendes, assistente graduada sénior de Saúde Pública, adjunta do delegado de saúde de Leiria e delegada de saúde adjunta do Agrupamento de Centros de Saúde do Pinhal Litoral II, designada pelo Ministério da Saúde;

c) Aida Maria Delgado Marques, técnica superior do Departamento de Desenvolvimento Social do Instituto da Segurança Social, I. P., designada pelo Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social;

d) António Manuel Carvalho Castanho, técnico superior na Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna, representante da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna;

e) Marta Elisa Pedro Silva, chefe de equipa multidisciplinar do Núcleo de Prevenção da Violência Doméstica e Violência de Género da Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género, representante do organismo da Administração Pública responsável pela área da cidadania e da igualdade de género.

3 — O presente despacho produz efeitos na data da sua publicação, sem prejuízo do n.º 1 que produz efeitos a 1 de janeiro de 2020.

14 de setembro de 2020. — A Ministra de Estado e da Presidência, *Mariana Guimarães Vieira da Silva*. — 18 de setembro de 2020. — O Ministro da Administração Interna, *Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita*. — 18 de setembro de 2020. — A Ministra da Justiça, *Francisca Eugénia da Silva Dias Van Dunem*. — 15 de setembro de 2020. — A Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, *Ana Manuel Jerónimo Lopes Correia Mendes Godinho*. — 15 de setembro de 2020. — A Ministra da Saúde, *Marta Alexandra Fartura Braga Temido de Almeida Simões*.

313580439

Anexo IV – Regulamento Interno

Regulamento Interno

da

Equipa de Análise Retrospectiva de Homicídio em Violência Doméstica

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1º

Objeto

O presente regulamento interno, previsto no artigo 14.º da Portaria n.º 280/2016, de 26 de Outubro (doravante, Portaria), destina-se a definir o regime de funcionamento da Equipa de Análise Retrospectiva de Homicídio em Violência Doméstica (doravante, Equipa), criada pelo artigo 4º-A da Lei n.º 112/2009, de 16 de Setembro, na redação da Lei n.º 129/2015, de 3 de Setembro, que estabelece o regime jurídico aplicável à prevenção da violência doméstica, à proteção e à assistência das suas vítimas (doravante, Lei da Violência Doméstica).

Artigo 2º

Missão, objetivos e composição

1. A Equipa tem por missão e objetivos a análise retrospectiva das situações de homicídio ocorrido em contexto de violência doméstica e que tenham sido já objeto de decisão judicial transitada em julgado ou de decisão de arquivamento ou não pronúncia, visando retirar conclusões que permitam a implementação de novas metodologias preventivas ao nível dos respetivos procedimentos e também a produção de recomendações às entidades públicas ou privadas com intervenção neste domínio.

2. A composição da Equipa é a que está prevista nos art.º 4º-A, nºs 2 e 3 da Lei da Violência Doméstica e 7º da Portaria.

Artigo 3º

Âmbito dos casos a analisar pela Equipa

1. A Equipa analisará os casos de mortes ocorridas no contexto de uma situação de violência doméstica selecionados à luz dos critérios definidos no manual de análise retrospectiva de homicídios em violência doméstica (doravante, manual de análise retrospectiva),

2. A análise incide, à luz do disposto no nº1 do art.º 4º-A da Lei da Violência Doméstica, sobre homicídios consumados ou tentados naquele contexto, com dolo ou negligência, abrangendo os crimes agravados pelo resultado morte, sempre que a vítima:

- a) Seja uma das pessoas referidas no nº1 do art.º 152º do Código Penal;
- b) Coabite com o/a arguido/a;

- c) Seja familiar ou afim de uma das pessoas referidas no nº1 do art.º 152º do Código Penal ou com ela mantenha ou tenha mantido uma relação de grande proximidade ou entreaajuda;
- d) Dependendo economicamente do/a arguido/a;
- e) Seja descendente, ascendente, adotante ou adotado/a do/a arguido/a;
- f) Exerça, ou tenha exercido, funções no âmbito de serviços, entidades ou organizações de apoio a vítimas de violência doméstica, de proteção a crianças e jovens, da ação da saúde, da educação ou da intervenção e ação sociais nessas áreas, tendo o crime tido por motivação, direta ou indireta, o exercício de tais funções.

Capítulo II

Competências e Procedimentos

Artigo 4º

Competências da Equipa e do/a coordenador/a da Equipa

1. As competências da Equipa são as que estão definidas nos nºs 1 e 6 do art.º 4º-A da Lei da Violência Doméstica e no art.º 8º da Portaria.
2. As competências do/a coordenador/a são as que estão definidas no art.º 6º da Portaria.

Artigo 5º

Receção e seleção dos casos a analisar

1. Os despachos, sentenças ou acórdãos serão recebidos pela Equipa por correio eletrónico enviado para o endereço earhvd@sg.mai.gov.pt ou por correio enviado para Equipa de Análise Retrospectiva de Homicídio em Violência Doméstica, Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna, Rua de S. Mamede nº 23, 1100-533 Lisboa.
2. As decisões recebidas serão apresentadas ao/à coordenador/a, que, após análise, determinará, no prazo de 10 dias, o arquivamento das que manifestamente não se enquadrem no âmbito dos casos a analisar pela Equipa. E elaborará projeto de decisão de análise ou de não análise nos restantes casos, à luz dos critérios definidos no manual de análise retrospectiva, que será comunicado aos restantes membros por correio eletrónico.
3. No projeto de decisão de análise, o/a coordenador/a designa logo o membro da Equipa que será o/a gestor/a do caso.
4. Se, no prazo de 5 dias após a comunicação do projeto de decisão, algum dos seus membros apresentar oposição fundamentada, o/a coordenador/a convocará reunião da Equipa para análise da situação, após o que o/a coordenador/a tomará a decisão final em igual prazo.

Artigo 6º

Gestor de caso

1. Compete ao/à gestor/a proceder à eliminação dos dados que permitam a identificação dos/as intervenientes no caso, diligenciar pela recolha de toda a documentação e informação relevantes.

2. Compete ainda ao/à gestor/a propor ao coordenador/a a nomeação de membros não permanentes e eventuais, o apoio técnico necessário e o agendamento de reunião da Equipa para análise do caso, garantir a boa organização do dossiê e elaborar o relatório final, nos termos definidos neste regulamento e no manual de análise retrospectiva.

Artigo 7º

Procedimento de eliminação dos dados de identificação

1. A eliminação de quaisquer dados que permitam a identificação de intervenientes, prevista no nº4 do art.º 10º da Portaria, a efetuar no prazo de 15 dias contado a partir da data em que o/a gestor/a tenha acesso aos autos em que foi proferida a decisão, abrangerá o/a arguido/a, o/a suspeito/a ou denunciado/a que não tenham sido constituídos/as como arguido/as, a vítima, testemunhas, declarantes, peritos/as e técnicos/as com intervenção no caso.

2. No mesmo prazo, o/a gestor/a elaborará uma ficha, cujo modelo constará do manual de análise retrospectiva, com a identidade e contactos dos/as intervenientes no caso, que ficará arquivada sob a sua responsabilidade separadamente do dossiê, destinando-se à conservação de informação necessária para, nomeadamente, dar cumprimento ao disposto no art.º 13º da Portaria, sendo destruída logo que aprovado o relatório final.

3. O dossiê do caso iniciar-se-á com cópia da decisão recebida em que foi eliminada a identificação dos/as intervenientes e da decisão de análise do/a coordenador/a.

4. Ficarão arquivados, por sequência cronológica da sua receção, em pasta física ou eletrónica, conforme o caso, à guarda da Equipa, todos os documentos originais acompanhados do expediente respeitante ao despacho proferido pelo/a coordenador/a.

Artigo 8º

Metodologia de análise retrospectiva

1. A metodologia de análise retrospectiva de homicídio em violência doméstica será definida em reunião da Equipa e ratificada pelo/a coordenador/a, à luz dos mais recentes conhecimentos técnico-científicos, da legislação em vigor, da realidade institucional e organizativa e das melhores experiências internacionais.

2. Haverá lugar à sua avaliação bienal com a colaboração de entidades académicas.

Capítulo III

Funcionamento da Equipa

Artigo 9º

Reuniões

1. A Equipa reúne na última semana de Fevereiro de cada ano para apreciar o Relatório de Atividades do ano anterior.

2. A Equipa reúne na última semana de Novembro de cada ano para apreciação do Plano de Atividades para o ano seguinte.

3. As reuniões ordinárias ocorrerão com uma periodicidade mínima mensal, por regra na primeira quarta-feira de cada mês.

4. As reuniões são convocadas pelo/a coordenador/a, por correio eletrónico, com uma antecedência mínima de 10 dias úteis, constando da convocatória a ordem de trabalhos e sendo acompanhada de toda a eventual documentação a analisar.

5. Em caso de urgência, o/a coordenador/a pode convocar reunião da Equipa com menor antecedência.

6. As reuniões serão realizadas nas instalações da Equipa cedidas pela SGMAI ou noutro local definido pelo/a coordenador/a, em função da conveniência decorrente dos assuntos a tratar ou das diligências a efetuar.

7. As atas serão elaboradas rotativamente por toda a Equipa, seguindo a ordem que consta do nº2 do art.º 7º da Portaria, procedendo-se à sua aprovação na reunião seguinte, sendo o projeto enviado com a respetiva convocatória, exceto se, por razões de execução do deliberado, o/a coordenador/a definir prazo mais curto.

Artigo 10º

Faltas, impedimentos, substituições

1. Quem, por motivo justificado, estiver impossibilitado de comparecer a uma reunião, deve providenciar pela indicação, pela entidade que representa, de quem o/a substitua.

2. A comunicação das faltas previsíveis, sua justificação e indicação do/a substituto/a será feita ao/à coordenador/a até 48 horas antes do início da reunião.

3. A justificação das faltas não previsíveis deve ser feita até 48 horas após o início da reunião.

4. Nos seus impedimentos, devidamente justificados perante as entidades que o/a nomearam, o/a coordenador/a indica a pessoa da Equipa que o/a substituirá.

5. O/a coordenador/a pode propor de forma fundamentada a substituição de qualquer membro da Equipa à entidade que este representa, quando o número de faltas a reuniões ou

o incumprimento das responsabilidades atribuídas ponham em causa a efetividade dessa representação ou o adequado funcionamento da Equipa.

Artigo 11º

Deliberações

1. As deliberações de competência da Equipa serão tomadas preferencialmente por consenso, só se procedendo à votação nos casos em que aquele não for possível.
2. Havendo votação, da ata da reunião constará o fundamento sumário do voto de membros que não tenham acompanhado a deliberação aprovada.
3. Em caso de empate na votação, o/a coordenador/a tem voto de qualidade.

Artigo 12º

Relatório anual

Na primeira reunião de cada ano será designado quem, da Equipa, elaborará o projeto de Relatório Anual.

Capítulo IV

Confidencialidade e transmissão pública de informação

Artigo 13º

Confidencialidade

Os membros permanentes, não permanentes e eventuais da Equipa, seus substitutos/as e todos os/as técnicos/as que lhe prestem apoio estão vinculados/as ao dever de confidencialidade quanto à informação a que tenham tido acesso no exercício dessas funções.

Artigo 14º

Transmissão pública de informação

A transmissão externa de informação, a difusão de declarações ou recomendações da Equipa e a prestação de esclarecimentos públicos são da exclusiva responsabilidade do/a coordenador/a, salvo delegação ou autorização casuísticas deste.

Capítulo V

Apoio técnico e logístico e gestão documental

Artigo 15º

Apoio técnico

1. O apoio técnico previsto no nº2 do art.º 9º da Portaria será assegurado por referência a casos concretos.
2. A necessidade de apoio técnico será proposta pelo/a gestor/a do caso e solicitada pelo/a coordenador/a ao órgão dirigente do respetivo serviço.

Artigo 16º

Apoio logístico

O apoio logístico, de economato e equipamento informático é assegurado pela SGMAI.

Artigo 17º

Gestão documental

1. A documentação respeitante à atividade da Equipa é arquivada em instalações da SGMAI que lhe estão destinadas e/ou alojada em servidor da Rede Nacional de Segurança Interna.
2. O acesso a essa documentação é reservado aos membros da Equipa e a quem, por indicação da SGMAI, assegurar as funções de expediente, gestão documental e arquivo.
3. Podem ser estabelecidas restrições no acesso à informação por decisão do/a coordenador/a ou por deliberação da Equipa.

Capítulo VI

Aprovação, revisão e entrada em vigor

Artigo 18º

Aprovação e revisão

1. A aprovação do regulamento interno é feita pela maioria dos membros da Equipa.
2. O regulamento interno pode ser revisto por iniciativa do/a coordenador/a ou da maioria dos membros da Equipa.

Artigo 19º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à data da sua aprovação em reunião da Equipa.

Aprovado em reunião da Equipa, em 30 de Janeiro de 2017

Anexo V – Relatório de Atividades 2021

RELATÓRIO DE ATIVIDADES

2021

1. Preâmbulo

A Equipa de Análise Retrospectiva de Homicídio em Violência Doméstica (EARHVD) tem por missão e objetivos a análise das situações de homicídio ocorrido em contexto de violência doméstica e que tenham sido já objeto de decisão judicial transitada em julgado, ou de decisão definitiva de arquivamento ou não pronúncia, visando retirar conclusões que permitam a implementação de novas metodologias preventivas ao nível dos respetivos procedimentos e também a produção de recomendações às entidades públicas, privadas e do setor social com intervenção neste domínio. Foi criada pelo artigo 4.º-A da lei que estabelece o regime jurídico aplicável à prevenção da violência doméstica e à proteção e à assistência das suas vítimas [Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro, na redação da Lei n.º 129/2015, de 3 de setembro (LVD)], sendo o procedimento de análise retrospectiva regulado pela Portaria n.º 280/2016, de 26 de outubro, pelo Regulamento Interno da EARHVD e pelo Manual de Análise Retrospectiva por esta elaborado.

Tendo iniciado funções em 1 de janeiro de 2017, o ano de 2021 foi o quinto ano de atividade da EARHVD.

2. A Equipa

De acordo com o Despacho n.º 9376/2020, de 15 de setembro (despacho conjunto da Presidência do Conselho de Ministros, Administração Interna, Justiça, Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, e Saúde), a Equipa tem a seguinte composição:

Coordenador:

- Dr. Rui do Carmo, procurador da República jubilado, designado pelo Conselho Superior do Ministério Público.

Membros permanentes:

- Dra. Maria Cristina de Mendonça, representante designada pelo Ministério da Justiça;
- Dra. Odete Mendes, representante designada pelo Ministério da Saúde;

- Dra. Aida Marques, representante designada pelo Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social;
- Dr. António Castanho, representante designado pela Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna;
- Dra. Marta Silva, representante designada pelo organismo da Administração Pública responsável pela área da cidadania e da igualdade de género.

Todos os membros permanentes encontram-se em regime de acumulação de funções e, de acordo com o número 8 do artigo 4.º-A da LVD, *“não têm, pelo exercício destas funções, direito a receber qualquer tipo de remuneração ou abono”*.

Durante o ano de 2021, a EARHVD realizou 15 (quinze) reuniões, das quais 8 foram presenciais e 7 mediante sistema de videoconferência.

3. Plano de Atividades para o ano de 2021

O Plano de Atividades da EARHVD para o ano de 2021 foi consensualizado, e aprovado pelo Coordenador no dia 17 de dezembro de 2020. Tendo 2020 sido um ano de renovação parcial da composição da Equipa e durante o qual a pandemia da doença Covid-19 afetou a concretização de alguns dos objetivos programados e dificultou a fluidez do trabalho, houve a necessidade de introduzir alterações às condições em que a atividade da EARHVD se desenvolveu, de maneira a ser possível continuar a cumprir o seu objetivo central – a análise retrospectiva de situações de homicídio e tentativas de homicídio ocorridas em contexto de violência doméstica, já definitivamente decididas pelo sistema de justiça.

Assim, o Plano de Atividades para 2021 refletiu a situação particular vivida no ano anterior, sendo, por isso, essencialmente, uma reafirmação dos objetivos que já haviam sido definidos para 2020. Dele constam os seguintes objetivos a prosseguir:

1. Pugnar por que a análise retrospectiva dos casos de homicídio ocorridos em contexto de violência doméstica cujas decisões forem comunicadas à EARHVD e que forem selecionados para análise seja concluída, em regra, em prazo não superior a seis meses após a decisão de análise.
2. Incrementar o trabalho colegial no decurso da investigação de cada caso, passando a existir obrigatoriamente, decorridos três meses após a decisão de análise, reunião da EARHVD para apreciação de um primeiro relatório com o ponto da situação das diligências efetuadas, elaborado pelo gestor do dossiê.
3. Intensificação da auscultação das entidades destinatárias sobre a implementação das recomendações que constam dos relatórios aprovados.
4. Sensibilização de todas as entidades e técnicos/as com intervenção na proteção das vítimas, na prevenção e repressão da violência doméstica, para a colaboração com a EARHVD, criando canais ágeis de comunicação.
5. Divulgação dos relatórios da EARHVD e disponibilização dos seus membros para a participação no debate, esclarecimento e formação dos profissionais a partir dos casos analisados e recomendações produzidas.

6. Prosseguimento das iniciativas de divulgação e prestação de esclarecimentos sobre as funções e atuação da EARHVD, junto dos serviços, organizações e técnicos/as cuja atividade se relacione com a violência contra as mulheres, nas relações de intimidade e a violência doméstica, bem como com a promoção e proteção dos direitos das crianças, e ainda junto de entidades académicas e personalidades com intervenção, investigação e reflexão em áreas relevantes.
7. Prosseguimento da audição da rede institucional, entidades académicas e personalidades sobre a caracterização da violência nas relações de intimidade e da violência doméstica em Portugal, a metodologia e os instrumentos de análise retrospectiva.
8. Continuação da recolha de informação sobre a experiência internacional e do lançamento das bases para o intercâmbio de conhecimentos e experiências com entidades congéneres de outros países.
9. Manutenção do sítio da EARHVD na internet atualizado, com a publicação dos relatórios de análise, respetivas recomendações e outras informações e atividade pública relevante, bem como de estudos, experiências e eventos nacionais e internacionais na área da igualdade e da violência doméstica e de género.
10. Diligenciar junto do Governo para que sejam criadas as condições para cumprimento dos objetivos de:
 - 10.1. Tradução para língua inglesa dos relatórios e documentos fundamentais que disciplinam a atividade da EARHVD, para que seja possível corresponder aos pedidos formulados por entidades de outros países, nomeadamente da União Europeia, e para incremento do objetivo anteriormente definido.
 - 10.2. Lançamento do processo de avaliação da atividade desenvolvida pela EARHVD nos anos de 2017 a 2020, com a colaboração de entidades académicas, dando-se cumprimento ao previsto no número 2 do artigo 11.º da Portaria n.º 280/2016, de 26 de outubro.

4. Atividade desenvolvida no âmbito da análise retrospectiva

O ano de 2021 decorreu por inteiro no contexto da pandemia da doença Covid-19, o que, à semelhança do ano anterior, determinou a necessidade de introduzir alterações às condições em que a atividade da EARHVD se desenvolveu e de redefinir metodologias, condições e circuitos de trabalho, procurando ultrapassar as significativas dificuldades sentidas no acesso a fontes de informação e no desenvolvimento do trabalho em equipa, essenciais à atividade de análise, em particular após a renovação parcial da composição da EARHVD no último trimestre do ano anterior.

4.1. Comunicações recebidas e dossiês de análise

Desde o início da atividade da EARHVD, em janeiro de 2017, até dezembro de 2021 foram iniciados 22 (vinte e dois) dossiês de análise retrospectiva, com origem em comunicações

das comarcas de Aveiro, Braga, Leiria, Lisboa-Oeste, Madeira, Porto, Porto-Este, Santarém e Viseu; destes, 15 (quinze) foram concluídos até 31 de dezembro de 2021.

No decurso de 2021, foram, no total, recebidas 56 comunicações de decisões judiciais transitadas em julgado e despachos de arquivamento do MP, tomadas em processos criminais por factos relacionados com o contexto da violência doméstica. Foram arquivadas 51 (cinquenta e uma) por não estarem em causa homicídios ou tentativas de homicídio e 1 (uma) por ter sido proferida decisão de não análise nos termos do artigo 6.º c) da Portaria n.º 280/2016, de 26 de outubro, e do artigo 5.º do Regulamento Interno da EARHVD.

As restantes 5 (cinco) comunicações recebidas deram origem à abertura de cinco dossiês de análise, todos em fase de instrução.

Algumas das comunicações recebidas têm resultado da proatividade da Equipa na identificação dos casos, continuando a verificar-se não existir um sistemático cumprimento do disposto no número 2 do artigo 10.º da Portaria n.º 280/2016, de 26 de outubro, segundo o qual *“as autoridades judiciais comunicam à Equipa os despachos de arquivamento e não pronúncia e as decisões finais transitadas em julgado”*, respeitantes a homicídios e tentativas de homicídio ocorridos em contexto de violência doméstica. A este propósito, foi emitido, em 15.03.2021, o Memorando n.º 1-2011 da Procuradora-Regional do Porto, no qual se solicita aos magistrados do MP que providenciem pelo rigoroso cumprimento deste dever de comunicação.

Os dossiês abertos no ano de 2021 são os seguintes:

- *Dossiê n.º 1/2021-MS*, iniciado em 15.01.2021, de que é gestora a Senhora Dra. Marta Silva (representante do organismo da Administração Pública responsável pela área da cidadania e da igualdade de género);
- *Dossiê n.º 2/2021-OM*, iniciado em 02.02.2021, de que é gestora a Senhora Dra. Odete Mendes (representante do Ministério da Saúde);
- *Dossiê n.º 3/2021-MM*, iniciado em 30.06.2021, de que é gestora a Senhora Dra. Maria Cristina de Mendonça (representante do Ministério da Justiça);
- *Dossiê n.º 4/2021-AC*, iniciado em 02.12.2021, de que é gestor o Senhor Dr. António Castanho (representante da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna).
- *Dossiê n.º 5/2021-AM*, iniciado em 02.12.2021, de que é gestora a Senhora Dra. Aida Marques (representante do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social).

No final de 2021 encontravam-se pendentes de análise retrospectiva os dossiês acima identificados e ainda os seguintes:

- *Dossiê n.º 3/2020-AC*, iniciado em 29.06.2020, de que era gestor o Senhor Dr. António Castanho (representante da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna), cujo relatório final foi debatido e concluído em reuniões de análise realizadas nos dias 29.11.2021 e 24.01.2022, sendo aprovado pelo Coordenador em 27.01.2022. Na análise deste dossiê integraram a EARHVD um

representante da GNR, como membro não permanente e um representante da Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Proteção de Crianças e Jovens (CNPDPJ), como membro eventual.

- *Dossiê n.º 4/2020-AM*, iniciado em 02.07.2020, de que é gestora a Senhora Dra. Aida Marques (representante do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social), com reunião de análise agendada para abril de 2022, integrando a Equipa um representante da PSP, como membro não permanente.

No ano 2021, foram concluídos, aprovados, enviados às entidades representadas na Equipa e publicados no sítio da EARHVD na internet, quatro relatórios de análise:

- *Dossiê n.º 7/2018-VP*, iniciado em 13.09.2018, de que eram cogestores a Senhora Dra. Odete Mendes e o Senhor Dr. Vasco Prazeres (atual e anterior representantes do Ministério da Saúde), cujo relatório final foi debatido e concluído em reunião de análise realizada no dia 03.02.2021, sendo aprovado pelo Coordenador em 08.02.2021. Na análise deste dossiê integrou a EARHVD, como membro não permanente, um representante da PSP.
- *Dossiê n.º 1/2019-JP*, iniciado em 18.05.2019, de que eram cogestores a Senhora Dra. Marta Silva e o Senhor Dr. José Palaio (atual e anterior representantes do organismo da Administração Pública responsável pela área da cidadania e da igualdade de género), cujo relatório final foi debatido e concluído em reuniões de análise realizadas a 24.03 e 16.04.2021, sendo aprovado pelo Coordenador em 23.04.2021. Na análise deste dossiê integrou a EARHVD um representante da GNR, como membro não permanente.
- *Dossiê n.º 1/2020-MM*, iniciado em 13.02.2020, de que era gestora a Senhora Dra. Maria Cristina de Mendonça (representante do Ministério da Justiça), cujo relatório final foi debatido e concluído em reuniões de análise realizadas nos dias 13.10 e 03.11.2021, sendo aprovado pelo Coordenador em 08.11.2021. Na análise deste dossiê integraram a EARHVD um representante da PSP, como membro não permanente, e um representante da CNPDPCJ, como membro eventual.
- *Dossiê n.º 2/2020-VP*, iniciado em 09.03.2020, de que eram cogestores a Senhora Dra. Odete Mendes e o Senhor Dr. Vasco Prazeres (atual e anterior representantes do Ministério da Saúde), cujo relatório final foi debatido e concluído em reuniões de análise realizadas nos dias 27.05 e 23.06.2021, sendo aprovado pelo Coordenador em 25.06.2021. Na análise deste dossiê integrou a EARHVD um representante da PSP, como membro não permanente.

4.2. Recomendações produzidas nos relatórios de análise concluídos em 2021

Dirigida ao Governo: Deve ser atribuída urgência ao processo de balanço da aplicação do modelo de avaliação e gestão do grau de risco da vítima de violência doméstica, previsto no ponto v) da alínea c) do n.º 1 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 139/2019, de 19.08,

tendo em vista a sua atualização e aperfeiçoamento, bem como a necessidade de incrementar a qualificação de quem o utiliza (*dossiê n.º 1/2019-JP*).

Dirigida à Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Proteção de Crianças e Jovens (CNPDPJ): Recomenda-se que, no exercício das suas competências definidas nos artigos 31.º, alíneas a), b) e e) da LPCJ e 3.º, n.º2, alíneas d), i), j) e l) do Decreto-Lei n.º 159/2015, de 10 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 139/2017, de 10 de novembro:

1. Promova o efetivo cumprimento do disposto no artigo 71.º, n.º1 da LPCJ, nomeadamente formulando recomendações e promovendo acordos de articulação e cooperação tendo em vista garantir que, quando a situação de uma criança em perigo é transmitida por uma entidade com competência em matéria de infância e juventude a uma CPCJ, não exista interregno na proteção e promoção dos seus direitos, que devem continuar a ser garantidos por aquela até à verificação dos pressupostos legitimadores da intervenção da Comissão.

2. A formação especializada das CPCJ para melhoria da qualidade da sua intervenção tenha uma forte componente de análise e reflexão sobre casos já tratados pelo sistema de proteção, selecionados em função, nomeadamente, da relevância das questões abordadas, das dificuldades encontradas, das opções assumidas e dos efeitos da ação desenvolvida (*dossiê n.º 1/2020-MM*).

Dirigida ao Ministério da Saúde: Tendo em vista assegurar o cumprimento da obrigação de comunicação, ao Ministério Público e aos órgãos de polícia criminal, dos factos, detetados pelos profissionais de saúde, que possam configurar uma situação de violência doméstica, e de otimizar a sua concretização, as entidades do Serviço Nacional de Saúde devem definir procedimentos que garantam o cumprimento do dever de denúncia e simultaneamente preservem a segurança das vítimas e dos profissionais de saúde, a relação de confiança entre ambos e a continuidade da prestação de cuidados (*dossiê n.º 2/2020-VP*).

Dirigida aos órgãos de polícia criminal: Quando, na resposta ao item 19 das Fichas de Avaliação de Risco (RVD1L e RVD2L), é assinalado que a vítima ou alguém do agregado familiar tem necessidades especiais:

a) Esta informação terá de ser obrigatoriamente complementada com: 1º - o esclarecimento sobre se esta pessoa é a vítima ou se se trata de outro membro do agregado familiar; 2º - caso não seja a vítima, da identificação da pessoa em causa e indicação da sua relação com a vítima e agressor/a; 3º - da exposição do que foi possível apurar quanto à caracterização das necessidades especiais e suas causas; e

b) Deverá ser efetuada, e registada, a comunicação à entidade que, face à informação obtida, às competências a mobilizar e ao disposto na lei, deva intervir para conhecer, analisar a situação da pessoa em causa e promover o apoio e intervenção que se mostrem necessários (*dossiê n.º 2/2020-VP*).

O *dossiê n.º 7/2018-VP* não produziu recomendações.

4.3. Divulgação, diligências subsequentes e repercussão dos relatórios

- Os relatórios da EARHVD, na sua versão pública, foram publicados no sítio da internet e enviados a um conjunto amplo de entidades e personalidades que estudam, investigam e intervêm na violência contra as mulheres, na violência contra as crianças e na violência doméstica.

- Foram realizadas as seguintes reuniões com entidades a que foram endereçadas recomendações:

- Com a Direção Nacional da PSP, em 12.07.2021, para apresentação e análise da recomendação dirigida aos órgãos de polícia criminal no dossiê n.º 2/2020-VP;

- Com a Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Proteção de Crianças e Jovens (CNPDPJ), já no ano de 2022 (20.01), para apresentação e análise das recomendações que lhe foram dirigidas no dossiê n.º 1/2020-MM.

- Foi publicada a Lei n.º 57/2021, de 16 de agosto, que *“alarga a proteção das vítimas de violência doméstica”*, alterando a LVD, o CP e o CPP, na qual se mostram repercutidas as preocupações manifestadas pela EARHVD no relatório do dossiê n.º 6/2018-MM, de novembro de 2019, quanto à proteção penal das crianças e jovens expostos à violência doméstica, no qual fora aprovada recomendação dirigida ao Governo e à Assembleia da República, no sentido de dever ser *“ponderada a necessidade e oportunidade de clarificação do texto do artigo 152.º do Código Penal, para que afirme expressamente que o menor de idade que é constrangido a presenciar maus tratos cometidos contra uma das pessoas referidas nas alíneas do n.º 1 é ele próprio vítima do crime de violência doméstica”*.

- A Direção-Geral das Atividades em Saúde (IGAS) informou a Equipa ter desenvolvido *“ações de sensibilização e de natureza inspetiva com a finalidade de contribuir, designadamente, para a implementação das recomendações da EARHVD”*.

- O relatório aprovado no dossiê n.º 2/2020-VP foi o tema do programa televisivo da SIC-Notícias *Expresso online*, em que participou o Coordenador da EARHVD.

- Foi publicado na revista *Sombras e Luzes – Revista da Direção Geral de Reinserção e Serviços Prisionais, do 1.º semestre de 2021*, um artigo denominado *“A experiência da Equipa de Análise Retrospectiva de Homicídio em Violência Doméstica (EARHVD) – um roteiro pelos primeiros quatro anos de atividade”*, da autoria do Coordenador da Equipa, no qual se apresentam as recomendações produzidas até fevereiro de 2021.

5. Audição de intervenientes e familiares na fase de instrução

Entendeu a EARHVD definir o procedimento para eventuais audições de intervenientes (vítimas sobreviventes, agressores/as e familiares) em futuros processos de análise, opção que já tinha sido alvo de reflexão interna. Foi decidido organizar um encontro de reflexão com interlocutores qualificados para auscultação e troca de opiniões sobre a atuação a seguir quanto a estas audições no decurso da instrução dos dossiês.

O encontro decorreu no dia 12 de maio, mediante sistema de videoconferência, entre os membros da EARHVD e cinco interlocutoras, das áreas do direito, da psicologia e da sociologia, de instituições universitárias de Braga, Coimbra, Lisboa e Porto.

6.5. Intervenções em eventos de caráter técnico-científico e de divulgação

- 13 de janeiro - O Coordenador da EARHVD, Dr. Rui do Carmo, bem como o representante da SGMAI, Dr. António Castanho, intervieram no programa da RTP2 *Serviço Público* sobre o tema da violência doméstica.
- 01 de fevereiro - O Coordenador da EARHVD deu uma entrevista à Agência Lusa sobre os 4 anos de atividade da Equipa, a qual foi difundida nos órgãos de comunicação social.
- 07 de maio - O Coordenador da EARHVD proferiu uma comunicação no âmbito do Debate da Assembleia da República, organizado pela Subcomissão para a Igualdade e Não Discriminação, sobre o tema: *“O impacto da Covid 19 na vida das mulheres. As violências contra as mulheres e a violência doméstica”* (3.º debate do ciclo *O impacto da Covid-19 e as desigualdades*).
- 08 de julho - O Coordenador da EARHVD participou num seminário do projeto EEA Grants, denominado *Estudo Avaliativo sobre o Impacto das Medidas Aplicadas a Pessoas Agressoras*, promovido pelo Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra (CES) no qual proferiu uma conferência sobre os resultados dos relatórios da EARHVD e outros aspetos do combate à violência contra as mulheres e violência doméstica.
- 12 de julho - O Coordenador da EARHVD dinamizou, no Centro de Estudos Judiciários, uma sessão sobre *Violência Doméstica e as Recomendações da EARHVD*, dirigida a auditores de justiça.
- 14 de julho - O Coordenador da EARHVD participou num seminário do projeto EEA Grants, denominado *Rede Pares: Violência de Género e Empoderamento*, promovido pelo Instituto Superior de Psicologia Aplicada (ISPA), no qual proferiu uma conferência intitulada *Um breve roteiro das recomendações da Equipa de Análise Retrospectiva de Homicídio em Violência Doméstica*.
- 15 de outubro - O Coordenador da EARHVD participou num workshop organizado pelo do Centro de Direito da Família da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, denominado *Vamos conversar sobre Violência Doméstica*.
- 18 e 19 de outubro - A Dra. Aida Marques e o Dr. Rui do Carmo dirigiram uma *Ação de Formação sobre Análise Retrospectiva de Homicídio em Violência Doméstica*, do Plano Anual de Formação Conjunta - Violência Contra as Mulheres e Violência Doméstica, operacionalizado pelo INA.

- 12 de novembro - O Dr. António Castanho e o Dr. Rui do Carmo participaram no seminário *Perspetivas na Violência Doméstica*, comemorativo do 154.º aniversário do Comando Metropolitano de Lisboa da PSP, apresentando comunicações sobre *Violência doméstica: as vítimas adultas*.
- 12 e 15 de novembro - O Dr. António Castanho e o Dr. Rui do Carmo dirigiram *Ação de Formação sobre Análise Retrospectiva de Homicídio em Violência Doméstica*, do Plano Anual de Formação Conjunta - Violência Contra as Mulheres e Violência Doméstica, operacionalizado pelo INA.
- 18 de novembro - O Coordenador da EARHVD participou, como *Keynote Speaker*, no I Fórum Portugal contra a Violência, organizado pela Secretaria de Estado para a Cidadania e a Igualdade e pela CIG, em Lisboa.
- 23 de novembro - O Coordenador da EARHVD participou no seminário *Violência nas Relações de Intimidade: do 1º episódio ao homicídio*, organizado pelo Grupo Violência (informação, investigação, intervenção).
- 24 de novembro - O Coordenador da EARHVD, participou no seminário *Proteção das Vítimas de Violência Doméstica*, organizado pela Direção Nacional da PSP, em Leiria, apresentando uma comunicação intitulada *A necessidade de uma resposta multidisciplinar à violência doméstica*.
- 25 de novembro - O Coordenador da EARHVD participou em conferência que assinalou o Dia Internacional de Combate à Violência Contra as Mulheres, organizada pela Faculdade de Direito da Universidade Católica do Porto.
- 26 de novembro – A Dra. Maria Cristina de Mendonça e o Dr. António Castanho participaram, em representação da EARHVD, no debate *Violência Doméstica: Estórias de Desamor e Vitimação Múltipla*, organizado pelo Núcleo de Apoio a Vítimas de Violência Doméstica do Baixo Mondego.

7. Processo de avaliação da atividade da EARHVD

Foi apresentado ao Governo, em abril de 2021, um projeto de programa de avaliação externa da atividade da EARHVD, para cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 11.º da Portaria n.º 280/2016, de 26 de outubro, contendo as seguintes propostas:

- Áreas a abordar na avaliação:
 - O modelo de avaliação retrospectiva definido e a sua implementação.
 - O respeito pelos direitos das pessoas envolvidas.
 - A composição da EARHVD e as condições para o exercício da sua missão.
 - A seleção e representatividade dos casos objeto de análise.

- O efeito da atividade e dos relatórios da EARHVD nos procedimentos de prevenção e combate à violência contra as mulheres e a violência doméstica:
 - O impacto sobre a atividade dos profissionais e das organizações;
 - A aceitação e implementação das recomendações;
 - A repercussão pública da divulgação dos relatórios da EARHVD.
- Modelo de avaliação: constituição de um painel multidisciplinar de peritos/as com formação nas áreas de Psicologia, Sociologia, Saúde, Serviço Social e Direito, bem como por representante(s) da experiência internacional neste domínio.

O concurso para adjudicação da *Avaliação da Atividade da Equipa de Análise Retrospectiva de Homicídio em Violência Doméstica (EARHVD)* é lançado no ano de 2022.

8. Notas finais

Na alteração da LVD operada pela Lei n.º 57/2021, de 16.08, a composição da EARHVD foi alargada, passando a integrar um representante da Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Proteção de Crianças e Jovens [artigo 4.º-A/2, g)]. Enquanto se aguarda a necessária alteração da Portaria n.º 280/2016, de 26.10, em cujo artigo 7.º deverá ser definido o estatuto desta representação, manter-se-á a prática de solicitar a nomeação de representante da CNPDPCJ sempre que menor de 18 anos ou jovem com menos de 25 anos que esteja a beneficiar de medida de proteção e promoção dos direitos seja vítima, descendente da vítima ou do/a agressor/a, ou que coabite com algum deles.

A revisão desta Portaria, que foi elaborada quando da introdução na LVD da análise retrospectiva dos homicídios em contexto de violência doméstica, deve ser alargada a outros aspetos que, ao longo dos já decorridos cinco anos da sua aplicação, se verificou necessitarem de ser repensados.

Continua a verificar-se o não cumprimento sistemático do disposto no artigo 10.º/2. da Portaria n.º 280/2016, de 26/10, segundo o qual *“as autoridades judiciais comunicam à Equipa os despachos de arquivamento e não pronúncia e as decisões finais transitadas em julgado”*. Este é um dos temas a tomar em consideração na revisão da Portaria n.º 280/2016, de 26.10, tendo em vista a definição de um modelo de comunicação/conhecimento das decisões capaz de ultrapassar esta dificuldade.

Assim como se mostra absolutamente necessário ultrapassar as carências de apoio logístico e administrativo à EARHVD, que têm constituído uma dificuldade acrescida ao funcionamento e à organização do trabalho.

Este Relatório de Atividades do ano de 2021 foi acordado em reunião da EARHVD, realizada no 23 de fevereiro de 2022, e aprovado pelo Coordenador.

Anexo VI – Plano de Atividades 2022

PLANO DE ATIVIDADES PARA O ANO 2022

O ano de 2022 será o sexto ano da atividade da Equipe de Análise Retrospectiva de Homicídio em Violência Doméstica (EARHVD), criada pelo artº 4º-A da Lei nº 112/2009, de 16/9, na redação da Lei nº 129/2015, de 3/9, cuja ação foi regulada pela Portaria nº 280/2016, de 26/10.

Em outubro de 2020 ocorreu uma renovação parcial da composição da Equipe, tendo a pandemia de Covid-19 afetado, nesse ano e no ano de 2021, a concretização de alguns dos objetivos programados e dificultado a fluidez do trabalho. A atividade da EARHVD esteve focada no seu objeto central – a análise retrospectiva de situações de homicídio e tentativas de homicídios ocorridas em contexto de violência doméstica, já definitivamente decididas pelo sistema de justiça –, tendo havido um esforço de adaptação às diferentes condições em que se desenvolveu.

Nos termos do artº 15º da Portaria acima identificada, é o seguinte o Plano de Atividades da EARHVD para o ano de 2022:

1. Continuar a pugnar por que se alcance o objetivo de a análise retrospectiva dos casos de homicídio ocorrido em contexto de violência doméstica cujas decisões forem comunicadas à Equipe e que forem selecionados para análise ser concluída, em regra, em prazo não superior a seis meses após a decisão de análise.
2. Continuar a incrementar o trabalho colegial no decurso da investigação de cada caso, passando a existir obrigatoriamente, decorridos três meses após a decisão de análise, reunião da Equipe para apreciação de um primeiro relatório com o ponto da situação das diligências efetuadas, elaborado pelo gestor do dossiê.
3. Passar a tramitar os dossiês de análise retrospectiva exclusivamente em formato digital.
4. Continuar a sensibilizar as autoridades judiciárias para o envio sistemático à EARHVD dos despachos de arquivamento e não pronúncia e das decisões finais transitadas em julgado, respeitantes às situações de homicídio ou tentativa de homicídio ocorridos em contexto de violência doméstica, conforme o disposto no artº 10º, nº2 da Portaria nº 280/2016, de 26 de outubro.

5. Intensificar a auscultação das entidades destinatárias sobre a implementação das recomendações que constam dos relatórios aprovados.
6. Sensibilizar de todas as entidades e técnicos/as com intervenção na proteção das vítimas, na prevenção e repressão da violência doméstica, para a colaboração com a EARHVD, criando canais ágeis de comunicação.
7. Divulgar dos relatórios da Equipa e disponibilização dos seus membros para a participação no debate, esclarecimento e formação dos profissionais a partir dos casos analisados e recomendações produzidas.
8. Prosseguir com as iniciativas de divulgação e prestação de esclarecimentos sobre as funções e atuação da EARHVD, junto dos serviços, organizações e técnicos/as cuja atividade se relacione com a violência contra as mulheres, nas relações de intimidade e a violência doméstica, bem como com a promoção e proteção dos direitos das crianças, e ainda junto de entidades académicas e personalidades com intervenção, investigação e reflexão em áreas relevantes.
9. Prosseguir com a audição da rede institucional, entidades académicas e personalidades sobre a caracterização da violência nas relações de intimidade e da violência doméstica em Portugal, a metodologia e os instrumentos de análise retrospectiva.
10. Manter o sítio da Equipa na Internet atualizado, com a publicação dos relatórios de análise, respetivas recomendações e outras informações e atividade pública relevante, bem como de estudos, experiências e eventos nacionais e internacionais na área da igualdade e da violência doméstica e de género.
11. Continuar a recolha de informação sobre a experiência internacional e o lançamento das bases para o intercâmbio de conhecimentos e experiências com entidades congéneres de outros países.
12. Concretizar, em execução do já inscrito em projeto internacional para o ano de 2021, a tradução para língua inglesa dos relatórios e documentos fundamentais que disciplinam a atividade da EARHVD, para que seja possível corresponder aos pedidos formulados por entidades de outros países, nomeadamente da União Europeia, e para incremento do objetivo anteriormente definido.
13. Continuar a diligenciar para que o Governo concretize o lançamento do processo de avaliação da atividade desenvolvida pela EARHVD desde o ano de 2017, com a

colaboração de entidades acadêmicas, e tendo também em conta os contributos da experiência internacional, dando-se cumprimento ao previsto no art.º 11º/2. da Portaria nº 280/2016, de 26/20.

14. Apresentar ao Governo proposta de revisão da Portaria nº 280/2016, de 26.10, que “regula o procedimento de análise retrospectiva das situações de homicídio ocorrido em contexto de violência doméstica”, à luz das alterações introduzidas no art.º 4ºA da Lei nº 112/2009, de 16.9, pela Lei nº 57/2021, de 16.08, e da experiência dos primeiros cinco anos de atividade da EARHVD.

Este Plano de Atividades foi acordado em reunião da Equipa de Análise Retrospectiva de Homicídios em Violência Doméstica, no dia 29 de novembro de 2021, e aprovado pelo Coordenador na mesma data.

Anexo VII – Ficha de Análise Retrospetiva

FICHA DE ANÁLISE RETROSPETIVA	
1.	Identificação e evolução do caso
1.1.	Código de identificação de Caso
1.2.	Qualificação jurídico-penal que consta da decisão
1.3.	Data e dia da semana em que ocorreram os factos
1.4.	Local da ocorrência dos factos
1.5.	Data da receção da decisão
1.6.	Data da decisão de análise
1.7.	Data do relatório preliminar do/a gestor/a
1.8.	Data da reunião de análise da Equipa
1.9.	Data de aprovação do relatório final
2.	Identificação/caracterização da vítima
2.1.	Sexo
2.2.	Identidade de Género
2.3.	Data de nascimento
2.4.	Estado civil
2.5.	Nacionalidade
2.6.	Habilitações
2.7.	Profissão
2.8.	Concelho e distrito de residência
2.9.	Caracterização da sua situação
a)	Laboral
b)	Beneficiário/a do subsistema de ação social (prestações pecuniárias de carácter eventual e prestações em espécie) e/ou do subsistema de solidariedade (prestações do RSI, pensões sociais, subsídio social de desemprego, complemento solidário para idosos e outros complementos sociais).
c)	Escolar
d)	Outra
	Se for mais do que uma vítima, replicam-se os itens a esta respeitantes
3.	Identificação/caracterização do suspeito/arguido
3.1.	Sexo
3.2.	Identidade de Género
3.3.	Data de nascimento
3.4.	Estado civil
3.5.	Nacionalidade
3.6.	Habilitações
3.7.	Profissão
3.8.	Concelho e distrito de residência
3.9.	Caracterização da sua situação
a)	Laboral

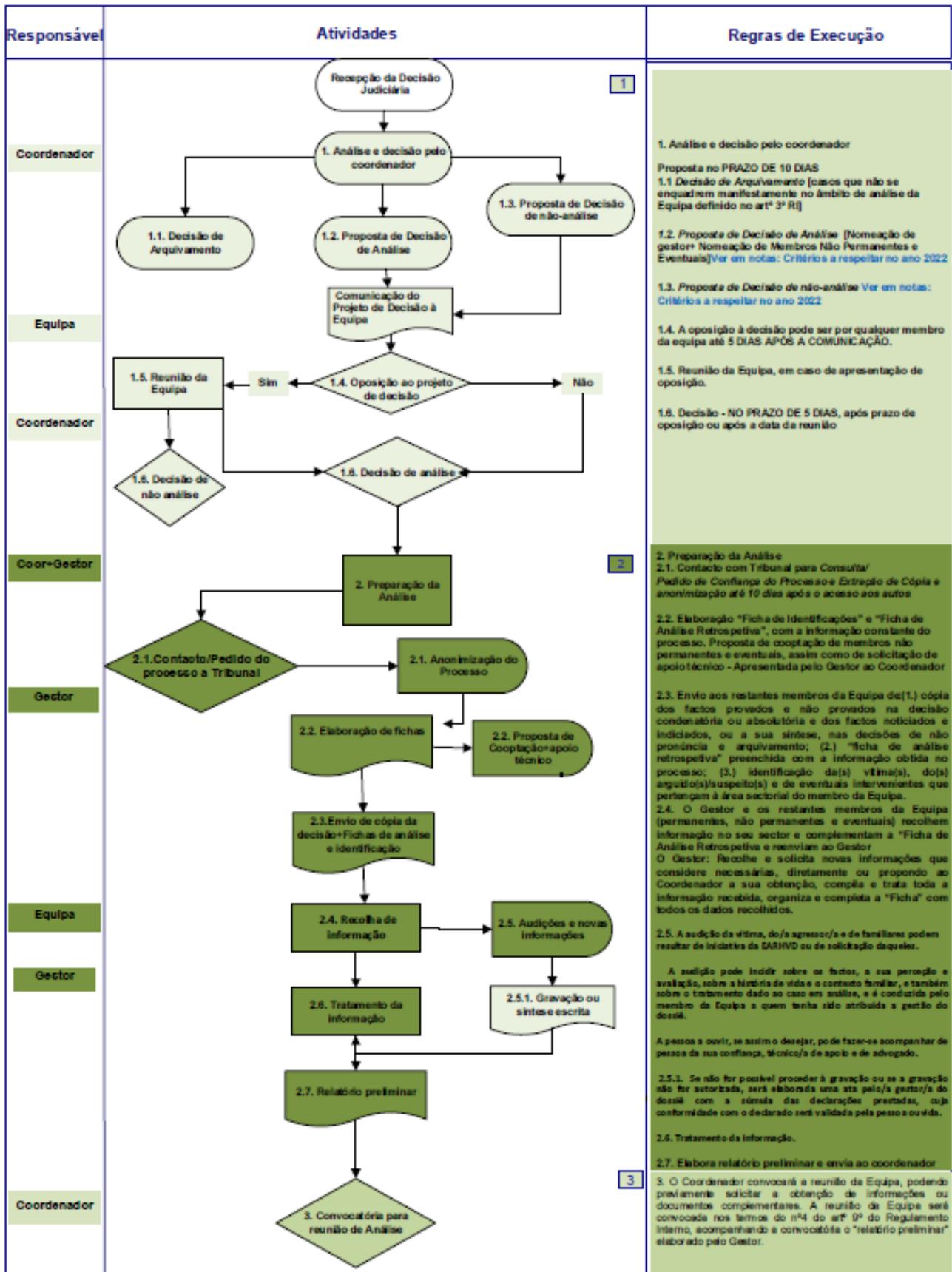
b)	Beneficiário/a do subsistema de ação social (prestações pecuniárias de carácter eventual e prestações em espécie) e/ou do subsistema de solidariedade (prestações do RSI, pensões sociais, subsídio social de desemprego, complemento solidário para idosos e outros complementos sociais).
c)	Escolar
d)	Outra
3.10.	Se se suicidou, tentou suicidar ou verbalizou ir suicidar-se após o homicídio. Se sim, breve síntese das circunstâncias
3.11.	Se existe informação de consumo excessivo de bebidas alcoólicas ou de consumo de substâncias ilícitas
3.12.	Se existe informação sobre a existência de problemas de saúde mental e de procedimentos no âmbito da Lei de Saúde Mental
	Se for mais do que um/a arguido/a, replicam-se os itens a este/a respeitantes
4.	Relacionamento entre o suspeito/a/arguido/a e a vítima
4.1.	Coabitação entre agressor/a e vítima
a)	Se coabitavam quando ocorreram os factos e há quanto tempo
b)	Se tinham anteriormente coabitado e quando
4.2.	Relacionamento entre agressor/a e vítima
a)	Cônjuges <input type="checkbox"/> Há quantos anos
b)	Ex-cônjuges <input type="checkbox"/> Tempo de casamento: _____ Data da rotura do casamento: _____
c)	Relação análoga à dos cônjuges/união de facto presente ou passada <input type="checkbox"/> Duração e datas em que ocorreu
d)	Namoro atual ou passado <input type="checkbox"/> Duração e datas em que ocorreu
e)	Vítima particularmente indefesa <input type="checkbox"/> Em razão de:
e.1.	Idade: <input type="checkbox"/> Idade: <input type="checkbox"/> Especificar e caracterizar a relação
e.2.	Deficiência <input type="checkbox"/> Idade: _____ Especificar e caracterizar a relação
e.3.	Doença <input type="checkbox"/> Idade: _____ Especificar e caracterizar a relação
e.4.	Gravidez <input type="checkbox"/> Tempo de gestação <input type="checkbox"/> se a criança sobreviveu Paternidade/maternidade da criança Caracterização da relação entre o/a agressor/a e a vítima
e.5.	Dependência económica <input type="checkbox"/> Idade: _____ Especificar e caracterizar a relação
e.6.	Outra <input type="checkbox"/> Idade: _____ Especificar e caracterizar a relação
g)	Outra relação <input type="checkbox"/> Especificar no âmbito do definido no nº2 do art.º 3º do Regulamento Interno
	Se for mais do que uma vítima, replicam-se os itens a esta respeitantes; o mesmo valerá para o/a arguido/a
5.	Crianças (menores de 18 anos)
5.1.	Filhos/as comum <input type="checkbox"/> Idade(s) e sexo: _____
5.2.	A vítima tinha filhos de outras relações? Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Desconhecido <input type="checkbox"/>
5.2.1.	Se sim, quantos filhos? <input type="checkbox"/> Idade(s) e sexo: _____
5.3.	O/a homicida tinha filhos de outras relações? Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Desconhecido <input type="checkbox"/>
5.3.1.	Se sim, quantos filhos? <input type="checkbox"/> Idade(s) e sexo: _____
5.4.	Estavam presentes crianças no momento do homicídio? Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/>
5.5.	Se sim, quantas: <input type="checkbox"/> Idade(s) e sexo: _____
5.8.	Relação com a vítima/agressor: _____
5.9.	Vivia(m) com a vítima <input type="checkbox"/> Com o agressor <input type="checkbox"/> Com ambos <input type="checkbox"/> Com nenhum deles <input type="checkbox"/>
6.	Antecedentes e caracterização da conduta do/a arguido/a

6.1.	Local da ocorrência dos factos
6.2.	Causa da morte ou lesões sofridas pela vítima
6.3.	Meio(s) de agressão utilizados
6.4.	Pessoas que estavam presentes no momento da agressão ou que tenham conhecimento do contexto de violência
6.5.	Antecedentes criminais do/a agressor/a
6.6.	Eventuais denúncias anteriores arquivadas ou cujo inquérito/instrução foi suspenso provisoriamente no âmbito dos crimes contra as pessoas [sendo a vítima a mesma ou outra(s)] Em caso de arquivamento, qual o fundamento Em caso de suspensão provisória do processo, quais as injunções e regras de conduta aplicadas e o resultado final do processo
6.7.	Anteriores contactos havidos por motivos de violência doméstica, suspeita de violência doméstica ou de situações de perigo para crianças e jovens, que envolvam o/a suspeito/a/arguido/a e a vítima, com entidades policiais, segurança social, serviços de saúde, Comissões de Proteção de Crianças e Jovens ou outros serviços, entidades e organizações de apoio às vítimas de violência doméstica. Caracterização sumária da situação e da intervenção efetuada.
6.8.	Procedimentos judiciais que tenham envolvido o/a agressor/a e a vítima, no âmbito do direito das crianças e da família Eventuais comunicações ocorridas entre estes e o processo-crime
6.9.	Conhecimento de ocorrências do mesmo tipo das referidas em 5.7. e 5.8., entre o/a agressor/a e outra(s) pessoa(s) Se for mais do que um/a arguido/a, replicam-se os itens a este/a respeitantes
7.	Evolução do processo crime e situação processual do/a suspeito/a/arguido/a
7.1.	Data de abertura do inquérito
7.2.	Houve detenção em flagrante delito ou não
7.3.	Origem da denúncia
6.4	Estatuto de vítima
7.4.1.	Data da atribuição
7.4.2.	Entidade que atribui
7.4.3.	Data da cessação
7.4.4.	Causa da cessação
7.4.5.	Outras informações
7.5.	Resultados da última Avaliação do Risco de Violência Doméstica pelos Serviços de Justiça e Administração Interna e data
7.5.1.	Eventuais incongruências entre a Ficha de Avaliação de Risco e as informações conhecidas
7.5.2.	Resultados de outras avaliações de risco efetuadas, data/s e entidade/s
7.6.	Medidas de proteção da vítima
7.7.	Medidas de coação aplicadas ao/à arguido/a no decurso do processo
7.8.	Acusação <input type="checkbox"/> Data e qualificação jurídico-penal dos factos Despacho de arquivamento <input type="checkbox"/> Data e razão substancial (morte do/a arguido/a, prescrição do procedimento criminal, falta/insuficiência de indícios, causa de exclusão da ilicitude ou da culpa, termo do período de suspensão provisória do processo)
7.9.	Houve instrução <input type="checkbox"/> Data e resultado da decisão instrutória
7.10.	Julgamento <input type="checkbox"/> Data do início Data da leitura da sentença/acórdão Resultado
7.11.	Recurso <input type="checkbox"/>
7.11.1.	Tribunal da Relação <input type="checkbox"/> Data do acórdão e resultado
7.11.2.	Supremo Tribunal de Justiça <input type="checkbox"/> Data do acórdão e resultado
7.12.	Outras informações relevantes Se for mais do que um/a arguido/a, replicam-se os itens a este/a respeitantes
8.	Exames / Autópsia Médico-Legal
8.1.	Causa da morte / lesões sofridas pela vítima e suas consequências
8.2.	Presença de substâncias ilícitas no corpo da vítima

8.3.	Outras informações relevantes
8.4.	Resultado de eventuais exames médico-legais realizados ao/à arguido, caracterização das lesões ou causa da morte, auto ou heteroprovocadas.
	Se for mais do que um/a arguido/a/vítima, replicam-se os itens a este/a respeitantes
9.	Serviços/Entidades/Organizações que tiveram contacto com a situação
9.1.	Identificação das entidades/serviços/organizações e dos/as técnicos/as, com respetivos domicílios profissionais e outras formas de contacto
9.2.	Tipo de intervenção/contacto com o caso
10.	Outras informações relevantes
11.	Enumeração de documentos que se juntam
12.	Sugestão de recomendações

Anexo VIII – Fluxograma I – *Da receção da decisão judiciária à convocatória da reunião de análise*

Procedimento



Anexo IX – Fluxograma II – *Da reunião de análise à aprovação do relatório final*

Procedimento

Responsável	Atividades	Regras de Execução
Gestor		<p>4</p> <p>4. A reunião de análise da Equipa tem por base o Relatório Preliminar, recebido por todos os seus membros (permanentes, não permanentes e eventuais) com a respetiva convocatória; Estarão disponíveis para consulta de todos os membros da Equipa, antes e durante a reunião: cópia do processo em que foi tomada a decisão, a Ficha de Análise Retrospectiva elaborada na fase de preparação da análise e respetiva documentação de suporte, bem como a Ficha de Identificação;</p> <p>A reunião de análise terá obrigatoriamente os seguintes momentos:</p> <p>4.1. Inicia-se com uma síntese do caso a analisar, apresentada pelo Gestor;</p>
Equipa		<p>4.2. Todos os membros da Equipa apresentarão oralmente o percurso que o caso em análise teve no seu setor, exprimindo as conclusões que retiram da informação recolhida e as recomendações que entendem deverem ser formuladas;</p>
Gestor		
Coordenador + Gestor		<p>4.3. Concluída a análise na reunião, o Gestor e o Coordenador apresentarão à Equipa, oralmente, as propostas finais de conclusões e de recomendações;</p>
Equipa		<p>4.4. No debate das conclusões e recomendações, todos os membros da Equipa tomarão posição expressa sobre as propostas, podendo propor outras que devam constar do relatório final;</p>
		<p>4.5. O debate visa a obtenção de consenso quanto às conclusões e recomendações, só havendo votação em caso de impossibilidade de obtenção de consenso. Havendo votação, da ata constará a fundamentação sumária dos votos não concordantes com as deliberações aprovadas, nos termos do artº 11º do Regulamento Interno.</p>
Gestor/Equipa		<p>5</p> <p>5. O gestor apresenta o relatório final para assinatura aos restantes membros da equipa, no prazo de 15 dias após a conclusão da análise. Ver estrutura do relatório final em notas</p>
		<p>6.</p> <p>6. Artº 6 alínea d) da Portaria 260/ 2016 de 25 de outubro</p>